



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.619

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

Ato Institucional N. 12.

<>>

ATO COMPLEMENTAR
N. 54, de 20 de maio de
1969.

<>>

DECRETO-LEI
N. 62, de 4 de Setembro
de 1969.

Fixa normas para o pa-
gamento de vantagens aos
militares da Polícia Militar
do Estado, em serviço no
estrangeiro, em tempo de
paz.

<>>

SECRETARIA DE
ESTADO DE
AGRICULTURA
Edital de Chamada

<>>

ESTATUTO
Da Cooperativa Habita-
cional dos Suboficiais e
Sargentos da 1.ª Zona
Área.

<>>

BALANÇETE EM 05.8.969
Do Banco Comercial do
Estado do Pará.

<>>

JUIZO DE DIREITO DA
OITAVA VARA
Comarca do Segundo Ofi-
cio de Cível e Comércio —
Justa Pública.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

Complementares, bem como da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Art. 2º Os Ministros Militares baixarão os atos necessários à continuidade administrativa, à preservação dos direitos individuais e ao cumprimento dos compromissos de ordem internacional.

Art. 3º Continuam em exercício os poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal que não foram atingidos pelos Atos Institucionais e Complementares.

Art. 4º Cessado o impedimento, o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, reassumirá as suas funções em toda a sua plenitude.

Art. 5º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 31 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Radecker Grünewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello.

Publicado no "D.O." da União, nº 166, de 1 de setembro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 54, DE 20 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte

Ato Complementar:

Art. 1º — As Convenções Municipais, Regionais e Nacional para a eleição, respectivamente, dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional dos partidos políticos, a se realizarem no corrente ano, obedecerão ao disposto neste Atº e, no em que não o contrariarem, às normas da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

Art. 2º — Os Diretórios Municipais serão eleitos em Convenção partidária pública, que se realizará, em todo o território nacional, no dia 10 de agosto de 1969.

§ 1º — Nas eleições a que se refere este artigo, só poderão votar e ser votados, em cada município, os eleitores neste inscritos e filiados ao respectivo partido político.

§ 2º — Cada grupo de, pelo menos, 10 (dez) eleitores filiados poderá requerer, por escrito, ao Diretório Municipal em exercício, até 21 de julho de 1969, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 3º — O Juiz Eleitoral de-

signará um representante para acompanhar, como observador, os trabalhos da Convenção, obedecendo-se, no mais, ao disposto no § 2º do artigo 35, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º do Ato Complementar n. 29, de 26 de dezembro de 1966, e no § 3º do artigo 39, ambos da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965.

§ 4º — O Diretório Municipal eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 3º — Na mesma data a que se refere o artigo anterior, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos Suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observando, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo 6º, deste Atº.

§ 1º — Cada município terá direito a 1 (um) Delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, até o limite de 30 (trinta) Delegados.

§ 2º — É assegurado aos municípios onde o partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.

§ 3º — O Juiz Eleitoral de-

reito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.

§ 3º — Se na eleição a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 4º — Os Diretórios Regionais serão eleitos em Convenção partidária pública, que se realizará nas Capitais dos Estados e Territórios, e no Distrito Federal, no dia 14 de setembro de 1969.

Art. 5º — Constituem a Convenção Regional:

I — Os membros do Diretório Regional;

II — Os Delegados eleitos pela Convenção Municipal ou designados nos termos do § 3º do artigo anterior.

Art. 6º — O registro de candidatos ao Diretório Regional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do Diretório Regional, por um grupo mínimo de trinta convencionais, para cada chapa, até o dia 22 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O Diretório Regional eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 7º — Na mesma data a que se refere o artigo 4º, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos Suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observando, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo 6º, deste Atº.

§ 1º — O número de Delegados de cada Estado será o correspondente ao dobro da representação em exercício no Congresso Nacional.

§ 2º — É assegurado aos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde o partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.

§ 3º — Se, na eleição a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegados previsto, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendendo os requisitos da lei.

Art. 8º — O Diretório Nacional será eleito em Convenção partidária pública, na Capital da União, no dia 12 de outubro de 1969.

Art. 9º — Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os Delegados dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

III — os representantes do partido no Congresso Nacional.

Art. 10 — O registro de candidatos ao Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do Diretório Nacional, por um grupo mínimo de trinta convencionais, para cada chapa, até o dia 22 de setembro de 1969.

Art. 11 — O Diretório Nacional eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 12 — Só poderão votar e ser votados nas Convenções partidárias de que trata este Atº os eleitores inscritos nos partidos políticos até o dia 10 de julho de 1969.

§ 1º — A inscrição de novos membros dos partidos, para os efeitos deste Atº, será feita em livro próprio, com as folhas numeradas e rubricadas pelo Juiz Eleitoral, devendo conter a assinatura do interessado, sua residência, número do título eleitoral, zona de inscrição e município.

§ 2º — No dia imediato ao previsto neste artigo, o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal respectivo apresentará, ao Juiz Eleitoral, o livro de inscrição, para lavratura do termo de encerramento.

§ 3º — Os livros de inscrição partidária não estão sujeitos a padronização e poderão ser rubricados pelos Juizes Eleitorais a partir da vigência do presente Atº.

Art. 13 — Nas eleições previstas neste Atº, o Ministério Público ou qualquer eleitor, no partido a que fôr filiado, poderá impugnar, perante o Diretório competente, o registro de candidatos.

§ 1º — O prazo para a impugnação será de 48 (quarenta e oito) horas.

ta e oito) horas, após a data de encerramento do registro de candidatos, tendo êstes igual prazo para contestar a impugnação, imediatamente após o decurso daquele.

§ 2º. Recebida a contestação, se houver, a Comissão Executiva do respectivo Diretório decidirá, nos 3 (três) dias subsequentes.

Art. 14 — Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:
a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra "a" deste item;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional;

§ 1º. O recurso será apresentado diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, devidamente instruído e fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão ou ato.

§ 2º. O Juiz Eleitoral, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, terão para o julgamento dos recursos de que trata este artigo, o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. As decisões da Justiça Eleitoral nos recursos previstos neste artigo são irrecorríveis.

Art. 15 — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — cinco dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — três dias, contados da decisão do Juiz ou Tribu-

nal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 16 — Os Diretórios a serem eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional de acordo com este Ato se constituirão:

I — O Diretório Municipal de 6 (seis) a 20 (vinte) membros;

II — Os Diretórios Regionais de 20 (vinte) a 30 (trinta) membros; e

III — O Diretório Nacional de 31 (trinta e um) a 49 (quarenta e nove) membros.

§ 1º. Os líderes dos partidos políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional.

§ 2º. No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 3º. Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 4º. Os atuais Diretórios Municipais, Regionais e Nacional fixarão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Ato, o número de seus futuros membros, de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 17 — Os Diretórios eleitos na conformidade deste Ato escolherão, no prazo de cinco dias, contados de sua posse, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um procurador;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente; um vice-presidente; um segundo vice-presidente; um primeiro e um segundo secretários; um tesoureiro e um procurador;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente; um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente.

um secretário geral e um primeiro e um segundo secretários; um primeiro e um segundo tesoureiros e dois procuradores.

Art. 18 — Os Diretórios eleitos de acordo com este Ato terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva posse.

Art. 19 — Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 5 (cinco) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, e que se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Regional, com a competência do Diretório e da Comissão Executiva Regional e com os poderes referidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva do Diretório Regional designará uma Comissão provisória de 3 (três) membros, sendo um deles o presidente, a qual exercerá as atribuições do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, para os efeitos deste Ato.

Art. 20 — Nas Convenções de que trata este Ato, observar-se-ão, no que couber, os Estatutos dos partidos políticos, salvo onde o contrariarem ou à legislação em vigor.

Art. 21 — Não podem ser candidatos nas Convenções reguladas por este Ato, além dos já impedidos por lei, os cidadãos que foram atingidos

pelas medidas previstas nos artigos 7º e 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964; 14 e 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; e 4º e 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 22 — O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro do prazo de quinze dias, contados do inicio da vigência deste Ato, as instruções necessárias à sua perfeita execução.

Art. 23 — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Mozart Gurgel Valente Júnior

Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Favorino Bastos Mércio
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Seares

Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no "D. O." nº 94, de 21. de maio de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Poder Executivo

* DECRETO N. 6.776 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais
CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1º — A Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), criada pela Lei n. 348, de 8 de junho de 1956, modificada pela Lei n. 1.660, de 4 de março de 1959 e reformada pela Lei n. 1.833, de 2 de dezembro de 1959, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2º — Compete à Secretaria de Estado de Governo prestar assessoramento direto ao Governador do Estado, nos assuntos de sua atribuição, fazer a ligação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, efetuar os contactos oficiais do Governador com os demais Secretários, elaborar, registrar e controlar a expedição dos atos do Poder Executivo, centralizar os serviços de Protocolo e Arquivo nos assuntos da apreciação do Governador.

Art. 3º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Governo desenvolverá as seguintes atividades:

I — Assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais.

II — Assessorar o Chefe do Executivo no exame e decisão dos assuntos administrativos de natureza civil, submetidos à sua deliberação.

III — Preparar os Atos e Mensagens à Assembléia Legislativa do Estado, decorrentes de decisões da Chefia do Poder Executivo.

IV — Estabelecer ligação entre o Governo e o Poder Legislativo, bem como entre o Governador e os diferentes órgãos da Administração Estadual.

V — Processar a triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretarias e das Repartições autônomas.

VI — Colaborar na elaboração dos anteprojetos de leis, de iniciativa do Poder Executivo, para a posterior elaboração das respectivas Mensagens.

VII — Elaborar ou examinar os projetos de Atos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual.

VIII — Preparar anteprojetos de consolidação das disposições legais vigentes.

IX — Supervisionar os órgãos sob sua jurisdição: Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Escritórios de Representação do Estado do Pará.

X — Divulgar e executar os atos legislativos do Estado.

Art. 4º — A estrutura da Secretaria de Estado de Governo compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário;

II — Imprensa Oficial do Estado;

III — Departamento Estadual de Estatística;

IV — Escritórios de Representação do Estado do Pará.

TÍTULO II**Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos****CAPÍTULO I****Do Secretário de Estado**

Art. 5º — O titular da Secretaria de Estado de Governo é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alcada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos relacionados com a sua pasta.

II — Em caráter final, decidir sobre os assuntos atinentes a pedidos de estabilidade, concessão de licenças e processos relativos ao regime jurídico dos servidores em geral.

III — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado.

IV — Controlar o Livro de Término de Transmissão de Governo.

V — Autorizar a execução dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta.

VI — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor de Secretaria, cheques bancários.

VII — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas.

VIII — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II**Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º — O Gabinete do Secretário de Estado de Governo é constituído dos seguintes órgãos:

I — Comissão de Coordenação de Programas;

II — Chefia do Gabinete.

§ 1º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretor da Imprensa Oficial, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, Diretor da Secretaria e Assessor Jurídico, sob a Presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á, periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

a. Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria.

b. Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria.

c. Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados.

d. Elaborar, com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador.

e. Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2º — A Chefia de Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetadas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a. Assessoria Jurídica: é responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria, elaborando Mensagens e Projetos a serem enviados ao Poder Legislativo, regulamentação de leis, elaboração de Decretos e Portarias Governamentais e redação de convênios.

b. Assessoria de Relações Públicas: incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designado.

c. Secretaria: incumbida da execução do serviço burocrático da Secretaria, comodando o processamento do expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Governo, confecção e expedição de correspondência oficial, protocolo e arquivo.

CAPÍTULO III**Da Imprensa Oficial do Estado**

Art. 7º — Compete à Imprensa Oficial do Estado:

- a. Editar o Diário Oficial do Estado;
- b. Publicar os atos judiciais determinados em lei;
- c. Confeccionar os livros de escrituração e demais trabalhos gráficos necessários ao expediente das Secretarias e Reparticipações do Estado;
- d. Editar, em coleção ou avulsos, os Decretos, Leis, Regulamentos, Atos do Governo e publicações oficiais que interessem ao serviço público;
- e. Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural;
- f. Confeccionar impressos encomendados por particulares, nos limites de suas possibilidades e mediante pagamento.

Art. 8º — A Imprensa Oficial é administrada por um Diretor Geral, sendo constituída pelas seguintes Divisões:

- I — Divisão de Administração;
- II — Divisão de Produção;
- III — Divisão de Documentações e Divulgações.

CAPÍTULO IV**Do Departamento Estadual de Estatística**

Art. 9º — Compete ao Departamento Estadual de Estatística o levantamento geral das Estatísticas demográfica, Educacional econômica e financeira do Estado, em colaboração com a Fundação IBGE, sendo constituído pelas seguintes Divisões:

- I — Divisão de Administração;
- II — Divisão Técnica.

CAPÍTULO V**Dos Escritórios de Representação do Estado**

Art. 10 — Aos Escritórios de Representação do Estado do Pará compete o encaminhamento e assistência nos assuntos de interesse do Estado, junto aos órgãos sediados nas respectivas unidades onde estariam instalados.

Parágrafo Único — O Governo do Estado do Pará manterá Escritórios de Representação no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e São Paulo.

TÍTULO III**Do Pessoal****CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 11 — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum":

- a. Secretário de Estado de Governo;
- b. 1 Chefe de Gabinete;
- c. 1 Assessor Jurídico;
- d. 1 Assessor de Relações Públicas;
- e. 1 Diretor de Secretaria, lotado no Gabinete do Secretário de Estado;
- f. 1 Diretor da Imprensa Oficial;
- g. 1 Diretor do Departamento Estadual de Estatística;
- h. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado no Distrito Federal;
- i. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado na Guanabara;
- j. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em São Paulo;
- k. 1 Diretor da Divisão de Administração da Imprensa Oficial;
- l. 1 Diretor da Divisão de Produção da Imprensa Oficial;

- m. 1 Diretor da Divisão de Documentações e Divulgações da Imprensa Oficial;
- n. 1 Diretor da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Estatística;
- o. 1 Diretor da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística.

Parágrafo Único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 16 deste Decreto, os cargos em comissão serão discriminados com os respectivos símbolos.

Art. 12 — O Regulamento deste Decreto e os Regimentos dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado de Governo discriminarão as Funções Gratificadas, cujas designações serão da competência do Secretário de Estado de Governo.

Art. 13 — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará sustado até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 16 — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Governo com vistas à reclassificação e à relotação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do serviço público estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV**Disposições Gerais****CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 17 — A estrutura e a competência de todos os órgãos que integram a Secretaria de Estado de Governo serão definidas no Regulamento deste Decreto e no Regimento da Secretaria.

Art. 18 — Enquanto não fôr implantada a reorganização administrativa, os serviços da Secretaria de Estado de Governo continuarão a ser executados na forma que o vêm sendo.

Art. 19 — O Poder Executivo baixará ato no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando o presente Decreto.

Art. 20 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborerna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 21.617 de 9/09/69.

(G. — Reg. n. 9524)

DECRETO-LEI N. 61 DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos servidores civis do Estado, quando se deslocarem para o estrangeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Os servidores civis do Estado, designados para estagiar ou realizar cursos de interesse da Administração estadual, ou, ainda, quando designados pelo Chefe do Poder Executivo para integrar delegação, comitiva, missão ou representação, continuarão a receber seus vencimentos e demais direitos em moeda nacional, pela respectiva repartição.

Art. 2.º — Os servidores civis do Estado, nas situações referidas no artigo anterior, farão jus ao pagamento de diárias de alimentação e pousada, em moeda estrangeira, nos valores a seguir mencionados:

Diária de Alimentação:
a) os que perceberem vencimentos acima de NCr\$ 300,00, inclusive, diária de NCr\$ 40,00;

b) os que perceberem vencimentos acima de NCr\$ 200,00, inclusive e até NCr\$ 299,99, diárias de NCr\$ 36,00;

c) os que perceberem vencimentos inferiores a NCr\$ 200,00, diária de NCr\$ 32,00.

Parágrafo único — O valor da diária de pousada é igual ao valor atribuído à diária de alimentação.

Art. 3.º — Os valores das diárias de alimentação e de pousada poderão ser alterados por ato do Poder Executivo.

Art. 4.º — O servidor civil do Estado, designado para missão especial no exterior, assim considerada pelo Chefe do Poder Executivo, de du-

ração superior a sessenta (60) dias, receberá uma indenização em moeda nacional equivalente a até três (3) vezes o valor do respectivo vencimento, quando as despesas de alimentação e de pousada forem asseguradas pelo Estado ou pela União.

Art. 5.º — O servidor civil do Estado, licenciado para aperfeiçoar conhecimentos técnicos, estagiar, realizar cursos ou estudos no estrangeiro de interesse da Administração estadual, por conta própria, perceberá mensalmente apenas o respectivo vencimento, pago em moeda nacional, a procurador dividamente habilitado.

Art. 6.º — O ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor, no caso previsto no artigo 4.º, fixará

parágrafo único — Nos casos previstos no artigo 5.º, a percepção de vencimentos será declarada em ato expresso pela autoridade.

Art. 7.º — O pagamento em moeda estrangeira é devido a partir do dia em que o servidor civil deixar a última localidade nacional e termina no dia em que deixar a última localidade estrangeira, no regresso.

Art. 8.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borbo

Respondo pelo Expediente
da Secretaria de Estado
da Interior e Justiça

Gen. R.I. Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
de Fazenda

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R.I. Antônio Calvis Mo
reira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9525)

DECRETO-LEI N. 62 DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Fixa normas para o pagamento de vantagens aos militares da Polícia Militar do Estado, em serviço no estrangeiro, em tempo de guerra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Os militares da Polícia Militar do Estado, em serviço ativo, designados para estagiar ou realizar cursos de interesse da Corporação, ou ainda, quando designados para integrar delegação, comitiva, missão ou representação de natureza militar, continuarão a perceber seus vencimentos, vantagens e demais direitos em moeda nacional, pela respectiva organização militar.

Art. 2.º — Os militares da Polícia Militar do Estado, nas situações referidas no artigo anterior, farão jus ao pagamento de diárias de alimentação e de pousada, em moeda estrangeira, nos valores a seguir mencionados:

Diária de Alimentação:
a) oficiais superiores, NCr\$ 40,00;

b) capitães e oficiais subalternos NCr\$ 36,00;

c) suboficiais e soldados NCr\$ 32,00;

d) cabos e soldados NCr\$ 30,00.

Parágrafo único — O valor da diária de pousada é igual ao valor atribuído à diária de alimentação.

Art. 3.º — Os valores das diárias de alimentação e de pousada poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º — O militar da Polícia Militar do Estado, designado para missão especial no exterior, assim considerada pelo Chefe do Poder Executivo, de duração superior a sessenta (60) dias, receberá uma indenização em moeda nacional equivalente a até três (3) vezes o salário de seu posto ou graduação, quando as despesas de alimentação e pousada forem asseguradas pelo Estado ou pela União.

Art. 5.º — O militar da Polícia Militar do Estado, licenciado para aperfeiçoar conhecimentos técnicos, estagiar, realizar cursos ou estudos no estrangeiro, por conta própria, perceberá mensalmente apenas o valor do respectivo salário, pago em moeda nacional a procurador dividamente habilitado.

Art. 6.º — O pagamento em moeda estrangeira é devido a partir do dia em que o militar deixar a última localidade nacional e termina no dia em que deixar a última localidade estrangeira, no regresso.

Art. 7.º — O disposto no presente Decreto-Lei não faz parte integrante do Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Pará, instituído pela Lei n. 2217, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 8.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1969.

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado

de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borbo

Respondo pelo Expediente
da Secretaria de Estado
da Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da Via-
ção e Obras Públicas
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
Major R-1 Antônio Calvis Mo-
reira
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública
(G. — Reg. n. 9526)

DECRETO-LEI N. 63 DE 4
DE SETEMBRO DE 1969

Outorga a competência ao Po-
der Executivo para, através
de ato administrativo, au-
mentar ou reduzir os valo-
res das Taxas criadas pela
Lei n. 4.284, de 17 de de-
zembro de 1968, modificada
pelo Decreto-Lei n. 8, de 2
de maio de 1969, e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
§ 1º do artigo 2º do Ato Ins-
titucional n. 5, de 13 de de-
zembro de 1968, e, tendo em
vista o disposto no artigo 1º
do Ato Complementar n. 49,
de 27 de fevereiro de 1969 e,

Considerando que a técnica
administrativa é manter a
verdadeira distribuição da
Justiça fiscal, de modo a im-
pedir conflitos fisco — con-
tribuintes;

Considerando, ainda, que,
sómente após decorrido pelo
menos um ano da vigência da
Lei n. 4.284, de 17 de dezem-
bro de 1968, modificada pelo
Decreto-Lei n. 8, de 2 de maio
de 1969, que criou a Taxa de
Fiscalização e Serviços Di-
versos, é que se poderá verifi-
car a sua boa aplicação na
prática sem quaisquer detur-
pas;

Considerando, finalmente,
que o Egrégio Supremo Tri-
bunal Federal, através da Sú-
mula n. 68, no Conselho co-

mo jurisprudência firme e
predominante que "é legítima
a cobrança do tributo que
houver sido aumentado após
o orçamento, mas antes do
início do respectivo exercício
financeiro".

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgado
ao Poder Executivo a facul-
tade de, através de Decreto,
aumentar ou reduzir, confor-
me os objetivos econômicos
financeiros, os valores das
Taxas de Fiscalização e Servi-
ços Diversos, criada pela Lei
n. 4.284, de 17 de dezembro
de 1968, modificada pelo De-
creto-Lei n. 8, de 2 de maio
de 1969, constantes das res-
pectivas tabelas.

Art. 2º — Em função do de-
senvolvimento que se opera
no território paraense com a
implantação de novas ativida-
des predominantes não cogi-
tadas nem atingidas pelas Ta-
xas de que trata o artigo an-
terior, poderá o Poder Exe-
cutivo incluir na Lei n. 4.284,
de 17 de dezembro de 1968,
modificada pelo Decreto-Lei
n. 8, de 2 de maio de 1969, ou-
tras taxas cuja incidência se
enquadra em razão dos servi-
ços públicos prestados à co-
munidade ou postos à sua di-
noscimento, e das atividades re-
lacionadas com o poder de
polícia, nas mesmas especifi-
cadas.

Art. 3º — Sómente a partir
de 1º de janeiro do ano se-
guinte, será cobrado qual-
quer aumento de valores das
taxas atuais ou criadas em
decorrência do artigo 2º desse
Decreto Lei.

Art. 4º — Este Decreto-Lei
entrará em vigor na data de
sua publicação no Diário Ofi-
cial do Estado, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 4 de setem-
bro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgiano de Souza Franco
Secretário de Estado do
Governo

Dr. Salvador Rangel de Bó-
norema
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da Via-
ção e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de Saú-
de Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Mo-
reira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9527)

DECRETO-LEI N. 64 DE 4
DE SETEMBRO DE 1969

Disciplina a isenção do Im-
pôsto sobre Circulação de
Mercadorias, concedida ao
produtor, reduz a alíquota
para 8,5% (oito e meio por
cento) incidente sobre a fa-
rinha de mandioca e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
§ 1º do artigo 2º do Ato Ins-
titucional n. 5, de 13 de de-
zembro de 1968, e, tendo em
vista o disposto no artigo 1º
do Ato Complementar n. 49,
de 27 de fevereiro de 1969 e.

Considerando que, pelo
Convênio dos Estados da Re-
gião Amazônica, a farinha de
mandioca foi considerada gê-
nero isento do Impôsto sobre
Circulação de Mercadorias
quando vendido pelo pro-
dutor diretamente ao consumi-
dor final;

Considerando, entretanto, a
necessidade de se cobrir as
deturpações daqueles eleva-
dos objetivos, representados
por abusos que vêm sendo
praticados por elementos es-
tranhos, inclusive, aviltando
os preços aos produtores da
farinha de mandioca para se
locupletarem com os benefi-
cios da isenção do referido
gênero;

Considerando, finalmente,
ser de toda a conveniência
que as isenções ou reduções
fiscais devem ser outorgadas

por prazo certo, dentro do
qual se procederá à análise
de seus reflexos, a fim de ve-
rificar-se se foram atingidos
os objetivos que as determi-
naram.

DECRETA:

Art. 1º — Nas saídas de fa-
rinha de mandioca efetuadas
por produtores desse gênero,
devidamente inscritos como
tal, na Secretaria de Estado
de Agricultura, fica assegura-
da a isenção do Impôsto só-
bre Circulação de Mercado-
rias, até o limite de dez (10)
sacos de sessenta (60) quilos,
para cada produtor, desde
que se destinem à venda nas
feiras livres aos consumido-
res finais.

§ 1º — Fica concedido o
prazo de trinta (30) dias aos
produtores de farinha de
mandioca, ainda não inscritos
na Secretaria de Estado de
Agricultura, para o preenchimen-
to dessa formalidade, atendidos os requisitos exigidos
pela referida Secretaria.

§ 2º — Aos produtores de-
vidamente inscritos na Se-
cretaria de Estado de Agricul-
tura será fornecido um car-
tão de identificação que o ha-
bilitará ao benefício concedido
neste artigo.

Art. 2º — O produtor, em-
bora de posse do cartão de
identificação fornecido pela
Secretaria de Estado de Agricul-
tura, pagará no Pósto Fis-
cal do Coqueiro ou na pró-
pria Exatoria de sua jurisdi-
ção, o Impôsto sobre Circu-
lação de Mercadorias (ICM)
sobre a quantidade de sacos
de farinha de mandioca que
exceder de dez (10), com base
no preço constante da Pauta
Fiscal em vigor, observada a
alíquota vigente para esse gê-
nero.

Parágrafo único — Em qual-
quer das hipóteses previstas
neste Decreto-Lei, tanto a
Exatoria de origem como o
Pósto Fiscal do Coqueiro for-
necerá ao produtor documento
comprovatório da quanti-
dade transportada e a respe-
tiva Nota Fiscal do Produtor,
quando ocorrer o recolhimen-
to do ICM por excesso da
quantidade estipulada para
cada produtor.

Art. 3º — Até 31 de dezen-
teiro de 1969, por ocasião e
aliquota incidente sobre a

saida de farinha de mandioca, para oito e meio por cento (8,5%), considerada essa redução como equiparação ao artigo 2.^o do Decreto-Lei Federal n. 407, de 31 de dezembro de 1968.

§ 1.^o — Uma vez recolhido o Impôsto sobre Circulação de Mercadorias com aplicação para o cálculo da alíquota constante deste artigo, as operações sucessivas ficarão imunes de nova tributação.

§ 2.^o — Desde que as autoridades competentes comprovem que existe excesso de produção de farinha de mandioca, e que o mercado interno não será prejudicado quer em seu consumo, como também não haja alteração do preço do gênero, poderá o mesmo ser exportado tanto para os Estados da Federação como para o Exterior, com aplicação da mesma alíquota fixada neste artigo.

Art. 4.^o — O limite de dez (10) sacos de farinha de mandioca, a que se refere o artigo 1.^o poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, que poderá também prorrogar pelo prazo ou prazos que achar conveniente a redução da alíquota de que trata o artigo 3.^o deste Decreto-Lei.

Art. 5.^o — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borboleta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9528)

DECRETO-LEI N. 66 DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

Estabelece a idade máxima para nomeação nos cargos públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.^o do artigo 2.^o do Ato Institucional n. 5/ de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1.^o do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.^o — A idade máxima para a primeira investidura nos cargos públicos é de trinta e cinco (35) anos para o sexo masculino e quarenta (40) para o sexo feminino, exceto para os cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único — Serão obedecidos os limites de idade estabelecidos neste artigo para inscrição em concurso, exceto quando se tratar de funcionários efetivos de outros cargos públicos, seja federal, estadual ou municipal.

Art. 2.^o — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borboleta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9567)

DECRETO N. 6.779 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Concede regime de tempo integral a servidor do Gabinete Civil do Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.^o — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642 de 14.1.1966, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos, o servidor Aldo Bernardo de Almeida, ocupante do cargo de Sub-Chefe, lotado no Gabinete Civil do Governador do Estado.

Art. 2.^o — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 11 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 9559)

DECRETO N. 6780 DE 30 DE AGOSTO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte de ICM devido pelos comerciantes varejistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e

Considerando o disposto no § 6.^o do artigo 3.^o do Decreto n. 6.520, de 30 de janeiro

de 1969, que concede ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a condição de responsável pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos depositários, sucursais, filiais, representantes e comerciantes atacadistas, importadores, em todas as operações realizadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as providências e iniciativas acauteladoras capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de lâminas de barbear sob qualquer forma de apresentação do produto, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

DECRETA:

Art. 1.^o — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) aos depositários, importadores, distribuidores e atacadistas de venda de lâminas de barbear, sob qualquer forma de apresentação do produto, devido pelos comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes, em todas as operações de saída desse produto.

Parágrafo Único — Os importadores, distribuidores ou comerciantes atacadistas subrogam-se em todos os direitos e obrigações de contribuinte originário.

Art. 2.^o — Os importadores, distribuidores ou comerciantes atacadistas, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída do produto de seu estabelecimento, em todas as operações dentro do Estado, destacarão em favor da Fazenda Estadual, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), relativo a cada operação, calculado sobre o acréscimo do resultado da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar sobre o preço da venda da mercadoria no varejo ao consumidor final, e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, cuja base de cálculo

não poderá ser inferior a ... 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único — Os contribuintes a que se refere este artigo ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º Tôdas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 1º — Os importadores, distribuidores ou revendedores, atacadistas, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o montante do ICM arrecadado em tôdas as operações de saída desse produto destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em guia que contenha "ICM RETIDO NA FONTE".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, tôdas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

§ 4º — A cobrança antecipada do ICM aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 15 do mês de setembro de 1969.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9560)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das suas que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olimpio Antonio Ferreira, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Monte Alegre, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borba

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9585)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75º Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olimpia Toda Kakizawa, do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9584)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75º Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dr. Clodoaldo de Azevedo Costa, do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior, Simbolo CC 1, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75º Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sanchez da Silva, do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C. do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953. Raimunda Viana Batista de Abreu, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Professora Anésia nesta Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo acórdão número 7299 de 26.8.69.
(G. Reg. n. 9587)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953. Violeta Teixeira Maués, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Coronel Rodrigues de Azevedo — Munim), percebendo nessa situação os proventos anuais de ...

NCr\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo acórdão número 7300 de 26.8.69.
(G. Reg. n. 9588)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das suas que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Silva Moreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9578)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

“O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Maia Medeiros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acv de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9586)

ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. “Nossa Senhora Auxiliadora” manterá ensino primário gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vá este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação “N. Sra Auxiliadora” uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar “Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação “Nossa Senhora Auxiliadora” (5) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação “Nossa Senhora Auxiliadora” deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de

ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. “Santa Terezinha” manterá ensino primário gratuito para 120 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses

como representante da Escola Primária “Santa Terezinha” para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação “Santa Terezinha” no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.

1592, e a Sra. Irmã Edith Almeida de Sousa como representante da Escola Primária “Santa Terezinha” convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Zarife Sales representando a Escola Primária “Nossa Senhora Auxiliadora” cede o prédio localizado em Santa Maria do Pará com cinco (5) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária “Nossa Senhora Auxiliadora” a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar “Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação “N. Sra Auxiliadora” uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Dr. Acv de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura
Irmã Zarife Sales
Representante da E.P.R.C.
Nossa Senhora Auxiliadora”

(G. — Reg. n. 3827)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Zarife Sales como representante da Escola Primária “Nossa Senhora Auxiliadora” para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação “Nossa Senhora Auxiliadora” no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Zarife Sales como representante da Escola Primária “Nossa Senhora Auxiliadora” convencionam o que abaixo é declarado.

Por representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Zarife Sales como representante da Escola Primária “Nossa Senhora Auxiliadora” para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação “Nossa Senhora Auxiliadora” no ano escolar de 1969.

alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Edith Almeida de Sousa
Representante da E.P.R.C.
"Santa Teresinha".

(G. — Reg. n. 3828)

Término de Convênio que assina o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e Sr. Raimundo Arsenio Pinheiro da Costa como representante da Escola Primária "São Benedito" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Benedito" no ano escolar de 1969.

Felo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Raimundo Arsé-

nio Pinheiro da Costa como representante da Escola Primária "São Benedito" convençam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Raimundo Arsenio Pinheiro da Costa representa a Escola Primária "São Benedito" cede o prédio localizado à Avenida B. do Rio Branco, s/n. — Bragança com duas (2) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" (2) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Benedito" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São Benedito" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos No^o) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e

e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 1" (1) Professora.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 1" deve ter a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de

ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São Domingos n. 1" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos No^o) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e

contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 1" (1) Professora.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 1" deve ter a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de

ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São Domingos n. 1" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos No^o) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e

cará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 1" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 31 de janeiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Domingos Acatauassu Nunes
Representante da E.P.R.C.
"São Domingos n. 1"
(G. — Reg. n. 3830)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Guilherme Lázaro Sarmento Mártilres como representante da Escola Primária "José Amâncio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José Amâncio" no ano escolar de 1969.

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Guilherme Lázaro Sarmento Mártilres como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Guilherme Lázaro Sarmento Mártilres representando a Escola Primária "José Amâncio" cede o prédio localizado à Av. Barão do Rio Branco, 2131 — Santa Isabel com quatro (4) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secre-

taria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" (3) Professôras.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "José Amâncio" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0.93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

mária em Regime de Cooperação "José Amâncio" uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Guilherme Lázaro Mártilres
Representante da E.P.R.C.
"José Amâncio"
(G. — Reg. n. 3832)

Cooperação Manoel Antônio da Costa, deve ser a atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação Manoel Antônio da Costa, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0.93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

Cláusula Quinta: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Manoel Antônio da Costa uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de março de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dilermando Carneiro
Representante da E.P.R.C.
Manoel Antônio da Costa

(G. Reg. n. 3813)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Lourival Maciel Pinheiro, como representante da Escola Primária D. Júlia de M. Carvalho, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação D. Júlia de Moura Carvalho, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado residente à Rua Caripunas, n. 1592, e Sr. Lourival Maciel Pinheiro, como representante da Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Lourival Maciel Pinheiro, representando a Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, cede o prédio localizado à Av. Marquês de Herval, 156 — Pedreira, com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária, D. Júlia de Moura Carvalho a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação D. Júlia de Moura Carvalho seis (6) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação D. Júlia de Moura Carvalho, deverá manter à sua orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação D. Júlia de Moura Carvalho, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCR\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira,

brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Joana de Sousa Melo como representante da Escola Primária "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

Alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCR\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre,

Rua Caripunas, n. 1592, e dos firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre,

ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Renascença D'Alma uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação

Belém, 3 de março de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Francisco Von Paungartem
Representante da E.P.R.C.

Renascença D'Alma
(G. Reg. n. 3817)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Joana de Sousa Melo como representante da Escola Primária "São José" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Joana de Sousa Melo como representante da Escola Primária "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Senhora Irmã Maria Joana de Sousa Melo representando a Escola Primária "São José" cede o prédio localizado à Avenida Presidente Vargas, n. 2709 — Castanhal com duas (2) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a

Belém, 3 de março de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Lourival Maciel Pinheiro

Representante da E.P.R.C.
D. Júlia de Moura Carvalho
(G. Reg. n. 3814)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Francisco Von Paungartem, como representante da Escola Primária Renascença D'Alma, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Renascença D'Alma no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de

Jesús Neves de Barros Pereira,

brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Joana de Sousa Melo como representante da Escola Primária "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Quarta — A Escola em Regime de Cooperação Renascença D'Alma manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCR\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados

e) — os juros cobrados pelo Montepio sobre os empréstimos em dinheiro feitos a entidades auxiliares do Governo do Estado é sobre os adiantamentos financeiros a Iniciadores imobiliários;

f) — a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre a quota do Estado referente à contribuições arrecadadas dos associados do Montepio;

g) — a renda proveniente da locação de imóveis de propriedade do Montepio;

h) — a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração atribuída ao Montepio pelo Governo do Estado pela administração de seus bens imóveis sujeitos à locação;

i) — as rendas eventualmente arrecadadas pelo Montepio.

§ 2º. — Define-se como renda produzida pelos investimentos imobiliários de que trata a letra "a" do parágrafo anterior as prestações pagas pelos mutuários, excluídos os juros e as prestações dos empréstimos contraídos com o Banco Nacional da Habitação, os quais serão contabilizados nos títulos próprios pelo Montepio.

§ 3º. — Os recursos definidos no parágrafo primeiro e suas alíneas serão recolhidos, mensalmente, em estabelecimento de crédito que fôr escolhido pelo Presidente do Montepio, em conta especial.

Art. 2º. — Os recursos do Fundo de Reserva para Investimentos Imobiliários serão aplicados exclusivamente nas operações de que trata o art. 54, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, de acordo com programas habitacionais estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 3º. — Para os efeitos do que dispõe o parágrafo único do art. 54, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969 e o item I do art. 1º, desta Resolução, entende-se como servidores públicos e esta duas aquêles que prestam serviços à Administração Pública do Estado, às Secretarias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Contas do Estado e, bem assim, às autarquias estaduais.

Art. 4º. — Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3077 — Dia 11.9.69)

RESOLUÇÃO N. 24 DE 21 DE AGOSTO DE 1969

Institui empréstimo imobiliário mediante caução.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. ... 6.893, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica instituído, em caráter experimental, o empréstimo imobiliário mediante garantia do pecúlio estabelecido pelo art. 4º do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

Art. 2º. — O empréstimo de que trata o art. 1º, será concedido visando a aquisição, por parte dos contribuintes de baixa renda, de habitação destinada exclusivamente à sua própria residência, de seus familiares e dependentes, e que não sejam proprietários, condôminos, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial algum.

Art. 3º. — O valor máximo do empréstimo será de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a juros de 5% (cinco por cento) ao ano pela Tabela Price.

§ 1º. — O valor máximo do empréstimo de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser elevado até NCr\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), desde que o mutuário não tenha qualquer débito com o Montepio, garantido pelo seguro de vida em grupo dos contribuintes do órgão, de que trata o artigo 7º do citado Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

§ 2º. — O beneficiário do empréstimo de que trata a presente Resolução ficará impedido de obter outro qualquer empréstimo do Montepio, até a liquidação da dívida imobiliária.

Art. 4º. — O beneficiário po, o saldo devedor que fôr do empréstimo instituído pela apurado.

Art. 5º. — O prazo de empréstimo não poderá exceder de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 6º. — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1969, revogando as disposições em contrário.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3077 — Dia 11.9.69)

A N Ú N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Nogueira e Silva. Por transferência da Seção de São Paulo requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho**
1º. Secretário
(T. n. 15.339, Reg. n. 2975 —
Dias 26, 28, 29 e 30.8 e
11.9.1969)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Pela presente ficam os srs. acionistas de Fósforo da Amazônia S.A. FASA; convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de setembro, às 16.00 hs., na sede social trav. Campos Sales, 63-2º andar, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma geral dos Estatutos sociais

b) Aumento do capital autorizado

c) criação de novo tipo de ações preferenciais

d) o que ocorrer

Belém, 8 de Setembro de 1969

a) **Secundino Lopes Portella**
Presidente
(Ext. Reg. n. 3115 — Dias —
11, 12 e 13.9.69)

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO S.N.

CERTIFICO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, conforme petição protocolada sob o número 7359 em 3 de setembro de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido na data de hoje, (quatro de setembro de 1969) sob o número do arquivamento 3.259/69, a Companhia de Seguros Aliança do Pará arquivou a Ata da reunião de sua Diretoria realizada no dia dois (2) de setembro de 1969, na qual foi deliberado a extinção da Sucursal de Curitiba. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré Santos Brito Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, Diretor Rendeiro Moura — Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, S. A., a taxa de NCr\$ 6,50.

Belém, 4 de setembro de 1969.

(a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**

1º. Oficial — Pelo Diretor
(Ext. Reg. n. 3074 — Dia —
11.9.69)

**ESTATUTOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA
PRIMEIRA ZONA AÉREA**

Atualizado com o que dispõe o Decreto n. 60.597
de 19/4/67

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Prazo e Área de Ação

Art. 1º — Sob a denominação de Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da Primeira Zona Aérea, fica, nesta data, constituída sob a forma de Sociedade Civil de responsabilidade limitada de caráter mutualista, do tipo fechado, organizada nos termos do Decreto n. 60.597 de 19/4/1967 que se regerá pelas disposições da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, pelas instruções e normas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — A sociedade tem sede e administração no Estado do Pará, Município de Belém e fôro na Comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 3º — O prazo da Sociedade é o necessário à execução dos seus programas habitacionais e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º — A Área de ação da Cooperativa, inclusive para efeito de admissão, será limitada ao Município de Belém.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais e Operações

Art. 5º — A Cooperativa tem por objetivo proporcionar a construção ou aquisição de casa própria para seus associados, de acordo com os planos aprovados pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 6º — No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe a:

- I — escolher e contratar a aquisição de terrenos capazes de atender ao Plano Habitacional.
- II — Contratar, na forma do artigo 59 das Instruções para as Cooperativas Habitacionais operárias baixadas pela Resolução do Conselho de Administração n. 94/66, do Banco Nacional da Habitação, com firmas idôneas, a construção de casas, de acordo com os projetos aprovados pelo Banco Nacional da Habitação.
- III — Obter do Banco Nacional da Habitação ou de outras entidades nacionais e estrangeiras, por elas apresentadas, o financiamento necessário e suficiente à execução do Plano Habitacional.
- IV — Promover a realização de seguros de acordo com as normas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação.
- V — Organizar e manter todos os serviços técnicos e sociais que sejam benéficos a seus associados, desde que vinculados aos objetivos da casa própria.
- VI — A Cooperativa não poderá incluir em seus projetos habitações de custo superior a 500 UPC.

Art. 7º — Todos os contratos diretamente vinculados à execução do Plano Habitacional, em que seja parte a Cooperativa, deverão ser previamente submetidos à apreciação do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º — A inobservância dessa disposição acarretará a responsabilidade dos representantes da Cooperativa, na forma do artigo 20 das Instruções para as Cooperativas Habitacionais dos Operários, baixadas pela Resolução do Conselho de Administração n. 94/66, do Banco Nacional da Habitação.

§ 2º — Esses contratos deverão prever, obrigatoriamente, como condição de sua eficácia, que tenham sido aprovados pelo Banco Nacional da Habitação, nos termos do Art. 118 do Código Civil.

Art. 8º — Cada associado sómente poderá contratar a aquisição de uma unidade habitacional.

Art. 9º — Para o desenvolvimento de suas operações, a Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos deverá contratar assistência técnica, de acordo com as Instruções para as Cooperativas Habitacionais dos operários, baixadas pela Resolução do Conselho de Administração n. 94/66 do Banco Nacional da Habitação.

Art. 10 — Os contratos de aquisição das unidades residenciais, objeto do Plano Habitacional, deverão prever a correção monetária, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo Único — A fim de atender à contabilização do esquema de pagamentos aprovado para o contrato de aquisição da unidade residencial, o Plano de Contas deverá prever o Fundo de Equalização de Poupança e Compensação estabelecido no Art. 33, inciso III, no qual serão lançadas as importâncias recebidas a título de Taxa de Equalização de Poupança e Compensação. No caso de dissolução da Cooperativa,

será o Fundo destinado conforme instruções do Banco Nacional da Habitação.

Art. 11 — A Cooperativa poderá operar, simultaneamente, com dois ou mais Planos Habitacionais.

Art. 12 — As unidades residenciais serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação nas "Instruções para as Cooperativas Habitacionais dos Operários, baixadas pela Resolução do Conselho de Administração n. 94/66, do Banco Nacional da Habitação".

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Suas Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 13 — Podem ser sócios da Cooperativa, as pessoas físicas que se obriguem a cumprir estes Estatutos e que:

- I — Sejam sindicalizados, membros das associações de classe definidas na lei n. 1.134, de 14.06.1950 ou prestem serviços de natureza não eventual à própria Cooperativa, aos Sindicatos e ao INOCOOP, desde que respeitadas as disposições estabelecidas na RC/40/68, e neste Estatuto.
- II — Não sejam proprietárias, promitentes compradoras ou promitentes cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade.
- III — Tenham renda familiar de um (1) a seis (6) salários mínimos da região ou renda familiar correspondente a um (1) salário mínimo para cada componente do grupo familiar.

Art. 14 — O número de sócios é limitado e determinado em função do Plano Habitacional, não podendo, entretanto, ser inferior a 30 (trinta).

Art. 15 — Constituída a Cooperativa, é necessário para ingresso no quadro social:

- I — ter sido selecionado pelo levantamento sócio-econômico, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 23.
- II — ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- III — subscrever e integralizar as quotas-partes do capital fixadas no art. 34.

Parágrafo Único — Caso de recusa, o Conselho de Administração deverá fundamentar a sua decisão.

Art. 16 — Adquire-se a qualidade de sócio, pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula, recebendo o associado um Título Nominativo contendo, além do texto integral dos Estatutos, os dados de seu registro e o espaço em branco suficiente para nele ser lançada a respectiva conta-corrente.

Art. 17 — São direitos fundamentais dos sócios:

- I — Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor medidas de interesse social, votar e ser votado para qualquer cargo na Cooperativa, não podendo, porém, exceder dois cargos ao mesmo tempo.

II — participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa.

III — solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Parecer do Conselho Fiscal e os Livros da Sociedade.

Art. 18 — O associado se obriga especialmente a:

- I — obedecer as disposições do Banco Nacional da Habitação.
- II — cumprir as normas do presente Estatuto.
- III — respeitar as cláusulas do Contrato de aquisição da unidade residencial.
- IV — acatar as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração.

Art. 19 — Perde-se a qualidade de sócio:

- I — pela demissão.
- II — pela exclusão.
- III — pela cessão de seus bônus sociais.
- IV — pelo falecimento.

Art. 20 — A demissão do associado, concedida a seu pedido, se torna efetiva pela averbação no Livro do Registro de Matrícula, com a data e as assinaturas do demissionário e do representante legal da Cooperativa.

Art. 21 — O descumprimento de quaisquer das disposições destes Estatutos ou o não cumprimento das obrigações assumidas no contrato de aquisição da unidade residencial, impõe a perda da qualidade de associado, sem prejuízo da extinção do contrato.

Art. 22 — Da época da conclusão dos aparelhos pelo Conselho de Administração, devem ser发出 o associado, cabendo, recurso, de suas decisões, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único — Determina-se que com a interposição do recurso, ou denegado este pela Assembleia

Geral, a exclusão se tornará efetiva por termo assinado pelos administradores da Sociedade, transscrito no Registro de Matrícula, do qual constarão todas as circunstâncias do fato determinante.

Art. 23 — O associado poderá, a qualquer momento retirar-se da Cooperativa sem liquidação formal dos haveres que nela possuir, transferindo-os a um Suboficial ou Sargento que lhe seja indicado pela Cooperativa, no prazo de 15 dias.

§ 1º — Se, no prazo fixado, a Cooperativa não fizer a indicação, poderá o associado ceder seus direitos a terceiros que, apresentando proposta de admissão seja aceito pela Sociedade, na forma de seus Estatutos.

§ 2º — A transferência se efetivará pela averbação no Livro de Matrícula e respectivas anotações nos Títulos Nominativos.

Art. 24 — Ocorrendo o falecimento do associado proceder-se-á a liquidação extraordinária do contrato de aquisição da unidade residencial, lavrando-se, para efeito de exclusão, o respectivo termo no Livro de Matrícula.

Art. 25 — A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais, é subsidiária e limitada ao valor de suas quotas-partes de capital.

Art. 26 — As verbas resultantes das operações sociais, serão distribuídas entre os associados na proporção das operações que realizarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 27 — A responsabilidade, para com terceiros, do sócio demitido ou excluído, perdurará ainda durante dois anos após a sua retirada da Sociedade, nos limites das condições em que foi admitido e em relação sómente àqueles compromissos contraídos antes do fim do ano social em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 28 — A responsabilidade do sócio, que transfere seus haveres sociais, termina no momento em que se torna efetiva a cessação de sua qualidade de sócio.

Art. 29 — Em caso de falecimento, a responsabilidade pelas obrigações anteriores ao evento, contraídas pelo associado e não cobertas pelo seguro, transfere-se a seus herdeiros ou beneficiários.

Art. 30 — Os curadores dos associados intendentes têm direito a optar pela continuação de seus curatelados na Sociedade, ou pela retirada, não no mesmo dia, no primeiro caso, qualquer interferência na administração, de votar ou ser votado para cargos sociais.

Art. 31 — A liquidação dos haveres do ex-sócio será sempre efetuada depois da aprovação do Balanço do ano em que o associado tiver deixado de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º — Quando a situação econômico-financeira o obrigar, o Conselho de Administração efetuará essa liquidação em prestações, dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da respectiva Assembléia Geral.

§ 2º — Dos haveres do ex-sócio serão deduzidos 10% (dez por cento), creditados em conta especial da Cooperativa, a ser utilizada de acordo com instruções do Banco Nacional da Habitação.

§ 3º — O direito do ex-sócio à liquidação dos seus haveres prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data da cessação de sua qualidade de sócio.

CAPÍTULO IV

Art. 32 — São recursos econômicos da Cooperativa:

I — capital social.

II — Os empréstimos que obtiver do Banco Nacional da Habitação ou de outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

III — poupança dos associados, realizada de acordo com o item 2.1 "c" da RC 40/68.

IV — fundos de equalização de poupança e compensação.

V — doações e legados.

Art. 33 — O capital social é indeterminado, limitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de sócios e de quotas-partes.

Parágrafo Único — A unidade de divisão do capital é a quota-partes, cujo valor é de NCr\$ 1,00 (um) cruzeiro novo cada.

Art. 34 — Cada associado deve subscrever 20 quotas-partes, no total de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) integralizadas no ato de admissão.

Parágrafo Único — A prova do pagamento das quotas-partes é o recibo firmado pelo representante da Cooperativa no Título Nominativo do sócio e o assentamento da respectiva conta corrente.

CAPÍTULO V

Da Administração e Fiscalização

Art. 35 — A Cooperativa exerce suas funções pelos seguintes órgãos:

I — Assembléia Geral.

- II — Conselho de Administração.
- III — Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 — A Assembléia Geral, órgão máximo da Cooperativa, reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições estatutárias e terá poderes para resolver todos os negócios sociais, tomando decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de seus planos.

Art. 37 — Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária que se realizará nos três (3) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe especialmente:

- I — deliberar sobre as contas, os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral.
- II — eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como fixar o valor da verba mensal que será concedida e colocada à disposição dos Conselheiros, a Título de reembolso de despesas necessárias ao exercício do mandato, observado o limite de 6 (seis) salários mínimos regionais.
- III — deliberar sobre todos os demais assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Único — Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados na forma do artigo 42, que se acham à disposição dos associados:

- a) relatório da Diretoria sobre o andamento dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Cópia do Balanço e cópia da Conta de Sobras e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 — A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo dolo, fraude ou simulação.

Art. 39 — A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entender necessário ou, ainda, quando 20% (vinte por cento) dos associados a pedir por escrito, indicando a ordem do dia terá competência para deliberar sobre os assuntos enumerados no edital de convocação.

Art. 40 — Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para um dos seguintes fins, mediante aprovação pela maioria absoluta de todos os associados, as deliberações que versarem sobre:

- I — reforma dos Estatutos.
- II — fusão com outra Cooperativa.
- III — dissolução da Sociedade.
- IV — nomeação de Liquidante.

§ 1º — A deliberação que implicar na mudança de forma jurídica da Sociedade importará em dissolução da mesma e subsequente liquidação.

§ 2º — A critério do Banco Nacional da Habitação para as deliberações constantes dos itens I e IV, o "quorum" no "caput" do artigo poderá ser alterado.

Art. 41 — As Assembléias Gerais se realizarão na primeira convocação, com dois terços dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada uma hora após a primeira e com a metade mais um dos associados, e, em terceira, uma hora após a fixada para a segunda convocação, com dez associados, no mínimo.

Art. 42 — A convocação para as Assembléias Gerais da Cooperativa será feita, mediante convite ou anúncio publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado, nas Capitais ou, fôr de lugar, em jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia Geral, local, dia e hora da reunião.

§ 1º — entre a data da primeira publicação do anúncio ou convite, e a realização da Assembléia Geral, mediará o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º — O mesmo anúncio ou convite indicará o dia, hora e local para a realização da Assembléia em primeira, segunda ou terceira convocação.

§ 3º — A Assembléia Geral será realizada no edifício onde a Cooperativa tiver sede. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local, desde que esteja na mesma localidade da sede, devendo o anúncio respectivo indicá-lo com clareza.

§ 4º — Os convites ou anúncios referidos neste Artigo deverão ser afixados na sede da Cooperativa e dos Grupamentos da Unidade Militar de onde os sócios foram recrutados, em local visível, observado o prazo indicado no § 1º.

§ 5º — A Cooperativa cientificará o Banco Nacional da Habitação, no prazo fixado no § 1º deste Artigo, através de ofício, carta ou telegrama, da realização de Assembleias Gerais, sob pena de nulidade das decisões adotadas.

Art. 43 — Nas Assembleias Gerais, cada sócio terá direito a apenas um voto.

Art. 44 — As pessoas presentes às Assembleias Gerais deverão provar sua qualidade de associados e assinar o livro de presença.

Art. 45 — O sócio não tem direito a voto:

I — quando admitido na Cooperativa depois da convocação da Assembleia Geral.

II — quando a Assembleia Geral tiver de deliberar sobre assuntos que devam inculpá-lo ou desonerá-lo de responsabilidade.

Art. 46 — As deliberações tomadas em Assembleias Gerais obrigam todos os sócios presentes ou ausentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 — A Cooperativa será administrada por um Diretor-Presidente, dois Diretores e dois Conselheiros e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral e será representada, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente e um Diretor.

§ 1º — Os administradores, em regra, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrarem em nome da Cooperativa, nos limites de suas atribuições.

§ 2º — Serão solidariamente responsáveis, os administradores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei, as normas do Banco Nacional da Habitação e as disposições estatutárias.

§ 3º — Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados culposamente à Cooperativa.

§ 4º — A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

Art. 48 — Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período e destituído a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A Título de Reembolso de despesas para o exercício do mandato, nos termos do art. 21 das Instruções para as Cooperativas Habitacionais dos Operários, baixadas pela Resolução do Conselho de Administração n. 94/66, do Banco Nacional da Habitação, fica colocada à disposição dos administradores uma verba mensal equivalente, no máximo, a 6 (seis) salários mínimos da região.

Art. 49 — Compete ao Conselho de Administração:

I — administrar a Cooperativa, exercendo cada Diretor as atividades e os poderes que lhe forem conferidos.

II — elaborar o Regimento Interno.

III — Contratar um Secretário e dois auxiliares, fixando-lhes as atribuições.

CONSELHO FISCAL

Art. 50 — O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, com mandatos de 1 (um) ano, sem defesa à reeleição para o período imediato.

§ 1º — São análogas ao Conselho Fiscal, as normas relativas ao Conselho de Administração, naquilo que couber.

§ 2º — aos Conselheiros será paga, com base nas presenças às reuniões, uma remuneração de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional.

Art. 51 — Ao Conselho Fiscal compete, exclusivamente:

I — examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza.

II — apreciar o balanço mensal da escrituração e verificar o estado da caixa.

III — apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o Inventário, o balanço e as Contas do exercício.

IV — convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 52 — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por proposta de qualquer de seus membros ou por convocação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 53 — A Cooperativa será dissolvida:

I — Pelo atendimento dos objetivos sociais, recon-

nhecido em Assembleia Geral, convocada na forma do artigo 40, saldos os compromissos assumidos com terceiros.

II — pelo cancelamento ou cassação de seu registro no Banco Nacional da Habitação.

III — pela redução do número de associados a menos de trinta (30), verificada em Assembleia Geral Ordinária, e caso esse mínimo não seja preenchido até a seguinte Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54 — A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, salvo no caso do inciso II do artigo anterior, prescreverá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação, estipulando os respectivos honorários.

§ 1º — A Assembleia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º — O plano de liquidação, bem como a eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação do Banco Nacional da Habitação.

§ 3º — Em caso de dissolução da Cooperativa, em decorrência da cassação do seu registro e autorização para funcionar a sua liquidação se processará sob a direção de um liquidante designado pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 55 — A liquidação deverá obedecer às seguintes prescrições:

I — prosseguir, até o final, em todos os atos e operações relativas às unidades dos planos habitacionais já contratadas.

II — reter, até a final liquidação de todos os compromissos sociais, quaisquer importâncias devidas aos associados, inclusive as decorrentes de quotas-partes ou de sobras.

III — usar, em todos os atos e operações, a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

IV — aplicar toda a receita na liquidação de seus compromissos, vedada a admissão de novos associados.

Art. 56 — O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estados Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação, salvo se o órgão competente lhe imuser outras restrições.

Art. 57 — São deveres do liquidante:

I — promover o competente arquivamento e o registro dos atos relativos à dissolução e à liquidação da Cooperativa nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade.

II — convocar os credores e devedores da Sociedade relacionando-lhes os créditos e débitos.

III — organizar o Inventário e o Balanço da Sociedade nos quinze dias seguintes à sua investidura.

IV — arrecadar os valores e documentos da Cooperativa.

V — convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e, semestralmente, para relatar o Balanço e o estado da liquidação e para prestar contas dos atos e operações praticados no semestre.

VI — saldar os compromissos da Sociedade.

VII — arquivar na repartição competente a ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da liquidação, devidamente homologada pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo único — Ultimada a liquidação com o cumprimento de todas as obrigações sociais, far-se-á a devolução das sobras aos associados, ou apurar-se-á a responsabilidade nas perdas, na proporção prescrita no artigo 25.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitorias

Art. 58 — A Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da Cooperativa, responderá pela Administração da Sociedade até 6 (seis) meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, da certidão de arquivamento na Junta Comercial da localidade, quando deverá ser submetida à Homologação da Assembleia Geral.

Art. 59 — Os casos omissos ou divulgados serão解决ados pelo Banco Nacional da Habitação.

(a) ZÉLIO CABRAL

(b) GERALDO MANSO PALMEIRA

Diretor Regional do Banco Nacional da Habitação

CARTÓRIO CHERMONT

Reconhecido as firmas supra de Geraldo Manso Palmeira e José Cabral

Belém, 14 de outubro de 1968. Em testemunho, Z.V.
da verdade. — (a) Zélio Vellozo, tabelião autorizado.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Conselho de Administração

Presidente : Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Vice Presidente : Sr. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Diretor : Sr. ANTONIO AUGUSTO FONSECA

Membros do Conselho Fiscal : Sr. ALEXANDRINO G. MOREIRA

Sr. LUIZ FRAZAU

Sr. JOAQUIN LOPES NOGUEIRA

Sr. MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

MATRIZ — Belém-Pará

CARTA PATENTE N.º 736

FILIAIS E AGENCIAS — Tomé-Açu — Pará, Manaus — Amazonas, São Luiz, Maranhão, Recife — Pernambuco, Brasília — Distrito Federal.

URBANAS — Pres. Vargas — Pará.

Balancete em 05 de Agosto de 1969

Compreendendo Matriz e Agências.

Cadastro Geral dos Contribuintes n.º 04.911.459

P A S S I V O —

ATIVO —

1.451.611,87

DISPONIVEL	1.149.919,22
REALIZAVEL	3.154.458,67
Empréstimos:	2.962.359,92
A Produção	2.715.354,92
Ao Comércio	8.832.173,51
A Atividades Não Especificadas	2.715.354,92

Outros Créditos :

Banco Central-Recolhimentos	850.308,98
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	71.741,17
Correspondentes no País	1.926.718,53
Departamentos no País	601.098,06
Outras Contas	4.599.785,96

Valores e Bens :

Titulos a Ordem do Banco Central	787.984,60
Outros Valores	93.869,81

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Indôveis em Construção	494.559,00
Móveis e Utensílios, Almoxarifado	427.701,30
Instalação da Sociedade	170.000,00

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	256.766,25
.....	967.205,14

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

.....	NCr\$ 18.081.657,44
.....

Belém, 05 de Agosto de 1969.

Os Diretores

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Presidente

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Presidente Vargas

ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor

ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

(Ext. Reg. n. 3075 — Dia — 11.0.69).

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA — Contador CRC. TC—Pará n. 1.403

URUPIANGA AGRO-PECUÁRIA S. A.
Ata da Reunião da diretoria da "Urupianga Agro-Pecuária S. A.", realizada em 04.08.1969.

Aos quatro dias do mês de agosto de 1969, às 10,00 horas na sede social à Rua Santo Antônio, 198 — 10. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Urupianga Agro-Pecuária S. A., em conjunto com seu Conselho Fiscal, presentes os diretores abaixo assinados e os membros em exercício do Conselho Fiscal, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital social, recursos esses provenientes de incentivos fiscais previstos pela Lei n. 5.174/66. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Domingos Quirino Ferreira Neto, diretor vice-presidente da sociedade e pelo mesmo foi dito que conforme consta dos ofícios ns. 1729, 1751, 1779, respectivamente de 23.7.69, 25.7.69 e 29 de julho de 1969, a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado a habilitação para esta empresa de recursos da Lei n. 5.174/66 no valor de NCr\$ 505.146,00 (quinhentos e cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos), correspondente a depósitos efetuados por diversos investidores, cujos nomes constam da relação que acompanhou os Ofícios acima referidos, e cujos representantes haviam sido convidados para comparecerem a esta reunião e aqui se acham presentes, munidos de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com as indispensáveis procurações. Sendo a Urupianga Agro-Pecuária S. A., uma sociedade de capital autorizado, na forma do disposto pela Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, os parágrafos 2º e 5º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do Capital autorizado, quando esta julgasse necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições, propunha que fossem emitidas 505.146 (quinhentas e cinco cento e quarenta e seis) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que deverão ser integralizadas no ato, pelo seu valor nominal, com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, passando o Capital subscrito da Sociedade a ser de NCr\$ 2.005.146,00 (dois milhões cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos) dividido em 2.005.146 ações nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ordinárias e 505.146 (quinhentas e cinco mil cento e quarenta e seis) preferenciais, estas sem direito a voto. A proposta do Sr. Presidente foi aprovada pela unanimidade dos diretores presentes. A seguir o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais. Falando cada um por sua vez, pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão de ações, proposta pela Diretoria.

Dante da manifestação do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações preferenciais constantes da proposta, sendo, em seguida confeccionado o respectivo boletim de subscrição e apresentado o mesmo aos representantes dos Srs. Subscritores com recursos da Lei n. 5.174/66. Os Srs. representantes firmaram o boletim de subscrição, passando os subscritores a fazer parte da sociedade como acionistas titulares de ações preferenciais da seguinte maneira:

- 1 — Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., estabelecida à Rua Brasílio Machado, 60 — em São Paulo, 134.382 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 134.382,00.
- 2 — Compacta Decorações "COMDE" Ltda., estabelecida à Rua Brasílio Machado n. 46 em São Paulo, 15.631 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 15.631,00.
- 3 — Construtora Alberto Nagib Rizkallah Ltda., estabele-

cida à Praça Antônio Prado, 33 — 12º andar, em São Paulo, 15.978 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 15.978,00.

4 — Construtora Coccoar Ltda., estabelecida à Rua Benjamim Constant, 170 — 4º andar, em São Paulo..... 118.984 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 118.984,00.

5 — Construtora Moraes Dantas S. A., estabelecida à Rua Cincinato Braga, 59 — 4º andar, em São Paulo, 8.836 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 8.836,00.

6 — Bandeirantes Comercial S. A., estabelecida à Rua do Comércio, 43 — em Santos, Estado de São Paulo, 870 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 870,00.

7 — Cia. Bandeirantes de Armazens Gerais, estabelecida à Rua do Comércio, 43 — em Santos, Estado de São Paulo, 94.160 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 94.160,00.

8 — Porto Seguro S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, estabelecida à Rua São Bento, 500 — 5º andar, em São Paulo, 5.292 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 5.292,00.

9 — Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, estabelecida à Av. Paulista, 1009, 7º andar, em São Paulo, 2.939 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 2.939,00.

10 — Protredit S. A. Engenharia Indústria e Comércio, estabelecida à Rua General Jardim, 482 — 10º andar, em São Paulo, 8.613 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 8.613,00.

11 — Quirino Ferreira S. A. Exportação e Comércio, estabelecida à Rua São Bento, 500 — 4º andar, em São Paulo, 4.339, ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 4.339,00.

12 — Umarizal S. A. Agro-Pecuária Comércio e Indústria, estabelecida à Rua São Paulo, 500 — 4º andar, 973 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 973,00.

13 — Casa da Bóia S. A. Comércio e Indústria de Metais, estabelecida à Rua Florêncio de Abreu, 123 — São Paulo, 94.149 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 94.149,00.

Depois de efetuada a subscrição, o Sr. Presidente declarou que o capital subscrito passa a ser de NCr\$ 2.005.146,00 (dois milhões cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos), e que as 505.146 (quinhentas e cinco mil cento e quarenta e seis) ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 505.146,00 que haviam sido subscritas nesta ocasião, conforme boletim anexo, e integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, tinham seu valor depositado para esse fim específico, devendo ser liberado após o arquivamento desta ata na Junta Comercial e depois aprovada pela SUDAM. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 4 de agosto de 1969

Domingos Quirino Ferreira Neto
 Diretor Vice-Presidente
Jorge Luiz de Moraes Dantas
 Diretor Superintendente
Alfredo Nagib Rizkallah
 Diretor Comercial
Alberto Nagib Rizkallah
 Diretor Técnico
Cláudio Antônio Mesquita Pereira
 Conselheiro Fiscal
Issa Kurabi
 Conselheiro Fiscal
Ivan Gualberto do Couto
 Conselheiro Fiscal

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio,

(aa) DOMINGOS QUIRINO FERREIRA NETO
Diretor Vice-Presidente
JORGE LUIZ DE MORAES DANTAS
Diretor Superintendente

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

21º TABELIAO DE NOTAS — Dr. Edgard Baptista Pereira — Rua Alvares Penteado, 184 — S. Paulo — Reconheço por assemelhação as firmas supra de: Domingos Quirino Ferreira Neto e Jorge Luiz de Moraes Dantas

São Paulo, 14 de agosto de 1969. — Em test. B. A. D. S. da verdade. — (a) Benedito Antônio Dufrayer Silva, Tab.

Boletim de subscrição particular de 505.146 ações preferenciais da "Urupianga Agro-Pecuária S/A., com sede à Rua Santo Antonio, 198 — 10. andar, em Belém, Estado do Pará, a serem integralizadas com recursos da Lei n. 5.174/66, conforme decidido em reunião da Diretoria, realizada em 04.08.1969.

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Valor
1 — Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. Rua Brasílio Machado, 60 — São Paulo Jorge Luiz de Moraes Dantas — Procurador	134.382	134.382,00
2 — Compacta Decorações "COMDE" Ltda. Rua Brasílio Machado, 46 — São Paulo Jorge Luiz de Moraes Dantas — Sócio-Gerente	15.631	15.631,00
3 — Construtora Alberto Nagib Rizkallah — Pça. Antônio Prado, 33 — 12o. and. — São Paulo Alberto Nagib Rizkallah — Diretor	15.978	15.978,00
4 — Construtora Coccoar Ltda. — Rua Benjamim Constant, 170 — 4o. and. — São Paulo Antonio Renée Coccoar	118.984	118.984,00
5 — Construtora Moraes Dantas S/A. — Rua Cincinato Braga, 59 — 4o. and. — São Paulo Carlos Jorge José Srna — Roberto de Moraes Dantas	8.836	8.836,00
6 — Bandeirantes Comercial S/A. — Rua do Comércio, 43 — Santos — Est. S. Paulo Oscar Beneditino Ferreira — Waldemar Abrantes	870	870,00
7 — Cia. Bandeirantes de Armazens Gerais — Rua do Comércio, 43 Santos — Est. São Paulo Domingos Quirino Ferreira Neto	94.160	94.160,00
8 — Porto Seguro S/A Crédito, Financiamento e Investimentos — Rua São Bento, 500 — 5o. and. — São Paulo Domingos Quirino Ferrreira Neto — Juvenal Jairo Adorno Abrahão	5.292	5.292,00
9 — Porto Seguro Cia. Seguros Gerais — Av. Paulista, 1009 — 7o. and. — São Paulo		

Domingos Quirino Ferreira Neto — José Roberto Cardoso Bueno	2.939	2.939,00
10 — Protendit S/A Enga. Ind. e Com. — Rua General Jardim, 482 — 10o. and. — São Paulo Eurico Cerrut — Olegario Pereira da Silva Neto	8.613	8.613,00
11 — Quirino Ferreira S/A Exp. Com. — Rua São Bento, 500 — 4o. and. — São Paulo Domingos Quirino Ferreira Neto — Boris de Souza	4.339	4.339,00
12 — Umarizal S/A. Agro-Pecuária Com. e Indústria — Rua São Bento, 500 — 4o. and. — São Paulo Domingos Quirino Ferreira Neto — Jacinto Prado	973	973,00
13 — Casa da Boia S/A Comércio e Indústria de Metais — Rua Florêncio de Abreu, 123 — S. Paulo Jorge Salim Rizkallah	94.149	94.149,00
	505.146	505.146,00

aa) Domingos Quirino Ferreira Neto

Diretor Vice-Presidente
Jorge Luiz de Moraes Dantas
Diretor Superintendente

21º TABELIAO DE NOTAS

D. EDGARD BAPTISTA PEREIRA
Rua Alvares Penteado, 184 — S. Paulo
Reconheço por assemelhação as firmas de Domingos Quirino Ferreira Neto e Jorge Luiz de Moraes Dantas.
São Paulo, 14 de Agosto de 1969.
Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer Silva
Escrevente Autorizado

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)

CARLOS ZARATIN

Escrivão

REYNALDO GIL ZARATIN

Oficial Maior

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48/80
Reconheço as firmas aa) Ilegíveis.
São Paulo, 15 de agosto de 1969.
Em testemunho C.Z. da verdade.

CARLOS ZARATIN — Escrivão

20º TABELIONATO — Largo São Bento, 48 — São Paulo
Reconheço as firmas supra de Alberto Nagib Rizkallah, Oscar Beneditino Ferreira, Domingos Quirino Ferreira Neto, Juvenal Jairo Adorno Abrahão, José Roberto Cardoso Bueno, Boris de Sousa, Jacinto Prado e Jorge Salim Rizkallah.
S. Paulo, 14 de agosto de 1969. — Em test. A.R.A. da verdade. — ALTINO ROLIM ARANTES — Escrevente Autorizado.

TABELIONATO FALLEIROS — Rua Benjamin Constant, 167 — Reconheço a firma retro de Antonio Renée Coccoar.
S. Paulo, 15 de agosto de 1969. — Em test. B.M. da verdade. — BELARMINO MARTINS — Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra.
de Belarmino Martins

Belém, 2 de setembro de 1969.

Em testemunho H. P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 190,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e noventa cruzeiros novos. — Belém, 2 de setembro de 1969. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 6 fôlhas de ns. 11.154/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3236/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de setembro de 1969. — Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3073 — Dia: 11/9/69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3a. convocação, no dia dia 28 de Maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na sua sede social à rua Gaspar Viana, número cento e oitenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em terceira convocação, vinte e sete associados da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, conforme assinatura do Livro de Presença. Precisamente às dezessete horas o Presidente, doutor José Lobato Boulhosa, declarou aberta a sessão, convocando para primeiro e segundo Secretários, os associados senhores Gilberto Malcher Lobato e Lucídio Gonçalves da Silva, respectivamente. Pelo primeiro Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal Folha do Norte dos dias vinte quatro, vinte seis e vinte oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito, como segue: "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada. Assembléia Geral Extraordinária. Terceira Convocação. De conformidade com o artigo cincoenta e um e letra "a" do artigo oitenta e três dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião da Assembléia Geral Extraordi-

a ter lugar no próximo dia vinte e oito, às dezessete horas, na sede desta Cooperativa, à rua Gaspar Viana, número cento e oitenta, com o fim especial de procederem à reforma dos Estatutos. Belém, Pará, vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e oito. a) Doutor José Lobato Boulhosa. Presidente".

Em seguida o senhor Presidente expôs aos presentes que a Assembléia Geral Extraordinária foi convocada em consequência do recebimento da carta do Banco Central do Brasil datada de trinta e um de abril de mil novecentos e sessenta e oito, pela qual aquelle órgão normativo, com base no Decreto sessenta mil quinhentos e noventa e sete, de dezembro de abril de mil novecentos e sessenta e sete, determina que esta Cooperativa faça opção, transformando-se numa Cooperativa de Crédito, nos moldes aprovados pelo Banco Central, que consiste em operar exclusivamente com depósitos e empréstimos a seus associados ou extinguir a Secção de Crédito, continuando as atividades de suas Carteiras de Fomento e Consumo e Produção e Navegação. Em face ao excesso e por se tratar de matéria legal que não comportava discussão, submetia a apreciação do plenário a aprovação de uma das duas hipóteses, propondo que os associados favoráveis a transformação da sociedade em Cooperativa de Crédito permanecessem sentados e os que desejassem a extinção da Secção de Crédito e continuação das atividades

atuais, ficassem de pé. Feita a apuração verificou-se vitoriosa a continuação das atuais atividades da Cooperativa com a extinção da Secção de Crédito. Com a palavra, o associado doutor Laércio Franco propôs que o novo Estatuto fosse aprovado artigo por artigo sendo essa proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade. Pelo primeiro Secretário foi procedida a leitura do novo Estatuto — baseado em modelo distribuído pelo Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural do INDA — que foi colocado em discussão artigo por artigo, tendo, em seguida, sido aprovado por unanimidade, que é assinado por uma comissão de dez associados presentes à reunião.

Confere com o original.

Gilberto Malcher Lobato

Secretário

José Lobato Boulhosa

José Jovita Gomes Corrêa da Silva

Antonio Freitas Franco

Luiz Otávio Lobato Boulhosa

José Maria Malcher Lobato

Altair Burlamarqui

Nélio Dacier Lobato

Leão de Deus Lobato

Arthur B. Pastor Lobato

E. Teixeira & Cia.

Carlos Alberto Xavier

Teixeira

Antonio Guerreiro Guimarães

ESTATUTO DA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

I — Denominação, Sede Física, Área, Prazo, e Ano Social

Artigo Primeiro — A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, reger-se pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais em vigor, tendo: a) — Sede e Administração em Belém, Estado do Pará; b) — Fórum Jurídico na Comarca de Belém; c) — Área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao Município de Belém e municípios circunvizinhos; d) — Prazo de duração indeterminado e ano social em trinta e um de dezembro.

II — Objetivos

Artigo Segundo — A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social dos seus associados por meio da ajuda mútua.

Parágrafo Primeiro — No cumprimento das suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis, operará basicamente na venda em comum dos produtos que lhe forem entregues pelos associados e na aquisição de gêneros e artigos para o seu abastecimento, instalando os seguintes serviços: a) Recebimento, classificação e armazenamento da produção de origem vegetal ou animal, segundo programas operacionais previamente estabelecidos; b) Transporte da produção dos associados aos centros consumidores; c) Beneficiamento ou industrialização dos produtos, se for o caso, registrando as marcas necessárias; d) Venda dos produtos nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros; e) Compra e fornecimento de gêneros e artigos de uso ou de consumo pessoal ou doméstico, bem como de utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes e inseticidas; f) Adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção.

III — Associados

Artigo Terceiro — Poderão associar-se à Cooperativa os pecuaristas que exerçam suas atividades por conta própria dentro da área de ação da Cooperativa e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único — Para efeito de admissão na Cooperativa, são considerados pecuaristas as pessoas que se dediquem às atividades pecuárias em terras de sua propriedade, arrendadas de parceria ou ocupadas por processo habitual ou regular.

Artigo Quarto — O número de associados será ilimitado

quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a vinte.

Parágrafo Primeiro — Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

Parágrafo Segundo — Verificadas as declarações constantes da proposta e aceitas pela Diretoria, o candidato e o Presidente da Cooperativa, assinarão o Livro de Matrícula, emitindo esta o respectivo Título Nominativo.

Artigo Quinto — Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, paga a Joia de Admissão e subscritas duas quotas-partes do capital-social, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Primeiro — Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembleias Gerais o associado que: a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia; b) Não tenha entregue a sua produção à Cooperativa ou que, durante o ano, não haja com ela operado sob qualquer forma; c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo Segundo — O impedimento constante da letra "B" do parágrafo anterior sómente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado.

Artigo Sexto — O associado tem direito a: a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) Votar e ser votado para os cargos sociais; c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária — consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis.

Artigo Sétimo — O associado se obriga a: a) Entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos.

econômico-sociais; b) Subscrever realizar duas quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

c) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre o volume de sua produção sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais; d) Cumprir disposições de lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa; e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais; f) Pagar a Joia de Admissão de dez cruzeiros novos; g) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva e o de Reinvestimentos não forem suficientes para cobri-las.

Artigo Oitavo — O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único — A responsabilidade do associado para com terceiros, qualquer que seja, sómente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo Nono — As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Artigo Décimo — A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á

única e exclusivamente a seu pedido e

o Presidente, podendo, ainda, ser anotada no Título Nominativo, se o associado o solicitar.

Artigo Décimo Primeiro — Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que: a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos; b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a profissão que lhe facultou associar-se; c) Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa; d) Deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário.

Artigo Décimo Segundo — A eliminação será decidida pela Diretoria sómente depois da terceira notificação ao associado e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Artigo Décimo Terceiro — Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Artigo Décimo Quarto — O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto — O associado, para o demitido ou eliminado, sómente termina na data de aprovação, por Assembleia, do balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão ou eliminação.

IV — Capital

Artigo Décimo Quinto — O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a quatro mil cruzeiros novos.

Artigo Décimo Primeiro — O capital é dividido em quotas-partes no valor de cem cruzeiros novos cada uma.

Artigo Décimo Segundo — A quota-partes é indivisível, in-

transferível e não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, todo seu movimento — subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo Terceiro — As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de cinco por cento sobre o seu valor.

Artigo Décimo Quinto — O associado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de um ano.

Parágrafo Único — Nos ajustes de cotas com os associados a Cooperativa incluirá parcelas destinadas a integralização das quotas-partes do capital.

Artigo Décimo Sexto — Os associados que possuem, atualmente, quotas-partes de valor inferior a cem cruzeiros novos ficam obrigados a completar o mínimo de duas quotas-partes de cem cruzeiros novos cada uma, conforme determina a letra "b" do artigo sétimo, no prazo impreterrogável de doze meses.

Artigo Décimo Sétimo — A restituição do capital e das sobras — em qualquer caso, por demissão, eliminação ou falecimento — será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único — Ocorrendo demissões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da sua realização.

V — Assembleia Geral

Artigo Décimo Oitavo — A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão em interesse social.

Artigo Décimo Nono — A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo

Presidente, após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária, sendo por ele presidida.

Parágrafo Primeiro — Vinte por cento dos associados, em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la éles próprios.

Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo Vigésimo — Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único — As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dêle constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo Vigésimo Primeiro — Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações. Cada uma delas com a antecedência mínima de oito dias em Editais distintos.

Parágrafo Único — Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo Vigésimo Segundo — Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter: hum) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária; dois) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; três) A sequência numérica da convocação; quatro) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; cinco) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.

Parágrafo Primeiro — No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital

será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo — Os Editais de convocação serão afixados, em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

Artigo Vigésimo Terceiro — O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte: hum) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação; dois) Metade mais um, na segunda; três) Mínimo de dez na terceira.

Parágrafo Único — O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presença.

Artigo Vigésimo Quarto — Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria e secretariado por um Director.

Parágrafo Primeiro — Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Artigo Vigésimo Quinto — Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Artigo Vigésimo Sexto — Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro —

Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Directores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo — O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário ad-hoc, para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Artigo Vigésimo Sete — As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro — Habitualmente a votação será a descoberta (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo Segundo — O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida e aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Directores e Fiscais presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro — As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

Artigo Vigésimo Oitavo — A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente: a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Dar destino às sobras e repartir as perdas; c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais; d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante; e) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — As deli-

berações da Assembléia Geral Ordinária, serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo vigésimo sete, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

Artigo Vigésimo Nono — A aprovação do balanço e contas do relatório da Diretoria desonera os integrantes desta de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Artigo Trigésimo — A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro — É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma de Estatuto; b) Fusão ou incorporação; c) Mudança de objetivo; d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante; e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Segundo — São necessários, atendido o que dispõe o artigo vigésimo sete, parágrafo terceiro, deste Estatuto, os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI — Diretoria

Artigo Trigésimo Primeiro — A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por três membros (.....) todos associados, com os títulos de Presidente e Directores, uns e outros eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos e destituídos.

Parágrafo Primeiro — Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau na linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo — A Diretoria reúne-se pelas seguintes normas: hum) Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal. Dois) Deli-

bera válidamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate. Três) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Artigo Trigésimo Segundo — Nos impedimentos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído por um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro — Nos impedimentos do Presidente superiores a noventa dias ou se ficarem vagos — por qualquer tempo — mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para preenchimento.

Parágrafo Segundo — O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo Terceiro — Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis durante o ano.

Artigo Trigésimo Terceiro — Compete à Diretoria dentro dos limites de leis e deste Estatuto — atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral — planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro — No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade; d) Fixar as despesas de administração, em

orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; e) Fixar as normas de disciplina funcional; f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa; g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa; h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; i) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados; j) Fixar anualmente taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente; l) Deliberar sobre o convocação da Assembléia Geral; m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários; o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo Segundo — Todos os atos que envolvem responsabilidade da Cooperativa, deverão ser assinados pelo Presidente e um Diretor ou por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro — As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo Trigésimo Quarto — Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contactos assíduos com as Carteiras de Fomento e Consumo, Produção e Navegação; b) Verificar frequentemente o saldo em caixa; c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor; assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais docu-

mentos constitutivos de obrigações; e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos Associados; f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano-social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho organizados para o ano-social, balanços, contas e Cooperativa em Juizô e Iora-dêle, juntamente com um Diretor, podendo ambos outorgar procurações.

Artigo Trigésimo Quinto — Ao Diretor da Carteira de Fomento e Consumo cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo Trigésimo Sexto — Ao Diretor da Carteira de Produção e Navegação, cabe, entre outras, assinar, conjuntamente com o Presidente, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

VII — Contabilidade

Artigo Trigésimo Sete — Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos: a) Preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, submetendo-o à Diretoria; b) Assessorar os Diretores em todos os assuntos de natureza contábil; c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo; d) Levar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários que lhe sejam solicitados pelos Diretores ou pelo Conselho Fiscal; e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral; f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade; g) Transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços con-

tábeis; h) Prestar aos Diretores, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

VIII — Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Oitavo — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas um terço de seus integrantes.

Artigo Trigésimo Único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com membros da Diretoria laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Artigo Trigésimo Nono — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro — Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário.

Parágrafo Segundo — As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto — As liberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata, lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada no final dos nomes de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Artigo Quadragesimo — Ocorrendo três ou mais vagas do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Artigo Quadragesimo Primeiro —

meiro — Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; b) Verificar os extratos de contas bancárias se conferem com a escrituração da Cooperativa; c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; e) Certificar-se se a Diretoria vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade; h) Averiguar se existem problemas com empréstimos; i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo; j) Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias; l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral; m) Informar à Diretoria, sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, quando existirem graves e urgentes.

Parágrafo Único — Para os exames e verificação dos li-

vros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

IX — Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Artigo Quadragésimo Segundo — Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro — Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo Segundo — Além da taxa de 10% das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva: a) Joia de Admissão: os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; o produto da taxa cobrada sobre as transferências das quotas-partes; os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza não resultante de operações com os associados.

Artigo Quadragésimo Terceiro — Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas: a) Dez por cento para o Fundo de Reserva; b) Quarenta por cento para o Fundo de Reinvestimento; c) Cinco por cento para o Fundo para custeio de Embarações; d) Montante igual a taxa de até seis por cento ao ano calculado sobre o capital integralizado, em forma de juros.

Parágrafo primeiro — As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo Segundo — As perdas verificadas, que não tenham cobertura dos Fundos de Reserva e de Reinvestimento, serão pagas diretamente aos associados, após a aprovação do balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, na

proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo Quadragésimo Quarto — O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados — mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa — hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo Quadragésimo Quinto — O Fundo de Reinvestimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas, inversões ou perdas eventuais não cobertas pelo Fundo de Reserva.

Artigo Quadragésimo Sexto — Não têm os associados demitidos ou eliminados qualquer direito sobre o Fundo de Reinvestimento.

X — Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Quadragésimo Sétimo — Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perderam até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Artigo Quadragésimo Oitavo — Os casos omissos ou ovidos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização da Cooperativa.

José Lobato Boulhosa
Gilberto Malcher Lobato
José Jovita Gomes Corrêa
da Silva — Diretor

Cartório Chermont

Reconhecão as assinaturas supra assinaladas de José Lobato Boulhosa, Gilberto Malcher Lobato e José Jovita Gomes Corrêa da Silva
Belém, 12 de agosto de 1969.

Em testemunho Z.V. de verdade.
Zeno Veloso — Papelão Substituto

Banco do Estado do Pará S/A

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 13 de agosto de 1969.

a) IIegivel

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo conteúdo 12 folhas de ns.

11.636/47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3070/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1969.

Carmen C. Tenreiro Aranha
Pelo Diretor
(Ext. Reg. n. 3072 — Dia 11—9—69)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Aos 08 de setembro de 1969, às 10 horas, na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, na Travessa Padre Eutíquio, 1598, Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas representando a totalidade do capital da empresa, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, convocados particularmente. Assumiu a presidência da Assembléia, o acionista Sabatino Avigdor que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Ramiro Fernandes Nazaré. De início, declarou o Presidente que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação dos avisos de convocação e determinou ao Sr. Secretário que lêsse os convites particulares enviados aos sócios, do teor seguinte: "Sr. Acionista da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Fica V. Sa. convidado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Travessa

Padre Eutíquio, 1598, Belém, no dia 03 de setembro de 1969, às 10 hs., com a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital da sociedade de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos); b) mudança da composição de Diretoria; c) assuntos de interesse Geral. Belém, 10. de agosto de 1969. as.) Solomon Cohn — Diretor Presidente; a) Dr. Luiz Simões Lopes — Diretor Vice-Presidente; a) Mário Henrique Simonsen — Diretor Secretário; a) Sabatino Avigdor — Diretor Financeiro e Comercial". A seguir foi lida a proposta da Diretoria para o aumento do capital e bem assim o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, documentos do teor seguinte: "Proposta da Diretoria: Sr. Acionista. Tendo em vista as necessidades da empresa, propomos aos Srs. Acionistas: o aumento do capital da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) a ser efetuado da seguinte forma: a) emissão de 310.000 (trezentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, com a respectiva integralização a critério da Diretoria, em dinheiro ou mediante compensação de créditos, consulto os interesses sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 05 de agosto de 1969. a) Francisco Ribeiro Guimarães Filho; Paulo Augusto Miranda de Andrade; Abimael Pereira de Oliveira". Finda a leitura dos documentos acima reproduzidos, o Sr. Presidente facultou aos presentes o uso da palavra e, como todos se houvessem declarado perfeitamente esclarecidos, submeteu à votação a proposta da Diretoria, que obteve a aprovação unânime, ficando, pois, autorizado o aumento do capital da sociedade de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos). Pedindo a palavra o acionista Sabatino Avigdor esclareceu que, estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o direito de preferência à subscrição das novas ações poderia ser exercido nesta mesma Assembléia, sendo desnecessário aguardar-se o transcurso do prazo do § 2º do artigo 111 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Neste sentido apresentou proposta aprovada unanimemente pela Assembléia. Em virtude dessa decisão, o sr. Presidente suspendeu a sessão.

pelo tempo necessário à subscrição das novas ações. Reinicados os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que o aumento do capital da sociedade de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) fôra integralmente subscrito pelas pessoas adiante indicadas, que se incorporaram à Assembléia, nos termos do artigo 112 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que os sócios que não haviam exercido integralmente o direito de preferência, haviam deliberado abrir mão graciosamente dessa prerrogativa. O Sr. Presidente passou então a ler a relação dos subscritores do aumento de capital, a saber: o sr. Solomon Cohn subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais, sociedade com sede na Rua Buenos Aires 17 — 1º andar, neste ato representada por seu procurador, Dr. Ramiro Fernandes Nazaré, subscreve 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalizando NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). Prosseguindo, o sr. Presidente declarou que, nos termos da Proposta da Diretoria, a integralização do aumento de capital se faria 10% (dez por cento) neste ato e o restante a critério da Diretoria dentro do prazo máximo de 2 anos. A integralização se faria da seguinte maneira: NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em dinheiro do sr. Solomon Cohn; NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) em dinheiro de Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais e NCr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos) de capital de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), e para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Art. 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

Subscritor e endereço	Valor Subscrição para aumento de capital	Nº de ações	Valor da ação	10% das ações subscritas	Valor 10% da integralização
Solomon Cohn, Av. Atlântica 1536 ap. 901 Rio de Janeiro — GB	10.000,00	10.000	1,00	1.000	1.000,00
Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais, Rua Buenos Aires, 17 — 1º andar — Rio de Janeiro — GB	300.000,00	300.000	1,00	30.000	30.000,00
T O T A I S NCr\$	310.000,00	310.000	—	31.000	31.000,00

O referido depósito de NCr\$ 31.000,00 (trinta e hum mil záre — Solomon Cohn — Américo cruzeiros novos) está sendo feito Administradora de Negócio efetuado por meio de cheque no 23876 a favor do Banco do Brasil S.A. A seguir, foi colocada em votação a efetivação de aumento do capital da empresa para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) que foi aprovada unanimemente. Em virtude de a Assembléia haver autorizado e aprovado o aumento do capital social de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) deliberou o plenário, unanimemente, por proposta do acionista Ramiro Fernandes Nazaré que o artigo 50.º "caput" dos Estatutos Sociais passasse a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais:

"Artigo 50.º — O capital social é de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, todas nominativas".

A seguir passou-se ao item 2 da ordem do dia. O sr. Presidente declarou que, visando a propiciar a reorganização do quadro dirigente da empresa, renunciavam a seus cargos o Diretor Presidente Sr. Solomon Cohn e o Diretor Vice-Presidente sr. Luiz Simões Lopes, deixando-se sobre a mesa cartas nesse sentido. Em tais condições, cabia à Assembléia eleger os seus substitutos, com mandato até à realização da Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em 1970. Por unanimidade foram eleitos para o cargo de Diretor Presidente, o sr. Luiz Simões Lopes e para o de Diretor Vice-Presidente, o sr. Solomon Cohn. Os diretores, após prestarem a caução estatutária tomaram posse perante a Assembléia, lavrando-se o competente termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que, lida e achada conforme vai por todos assinada, ficando expressamente consignado que, nas votações, abstiveram-se os legalmente impedidos. Belém, 08 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 3119 — Dia 11.9.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DECRETO N. 4 — DE 4 DE AGOSTO DE 1969

Abre no vigente Orçamento o "Crédito Especial" de nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCr\$ 9.578,87), com o fim específico de RESSACIR ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Curuçá, restante da Cota FRN, relativa ao exercício de 1965, recebida por esta Prefeitura, e, não fôr aplicada em serviços de ramais municipais.

Artigo 2.º — O recurso necessário à execução deste Decreto decorrerá de anulação parcial de Dotações consignadas no vigente Orçamento fls. 10, a saber:

4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — Equipamentos e Instalações	NCr\$ 5.578,87
4.1.4.0 — Material Permanente	" 4.000,00

T O T A L " 9.578,87

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 10 de setembro de 1969

a) Ilegível

Foi feito no Banco do Brasil S/A — Belém-Pa. o depósito de NCr\$ 31.000,00 (trinta e hum mil cruzeiros novos) décima parte do capital.

a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 12.555, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3332/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 3119 — Dia 11.9.69)

Artigo 1.º — Fica aberto no vigente Orçamento o "Crédito Especial" de nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCr\$ 9.578,87), com o fim específico de RESSACIR ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Curuçá, restante da Cota FRN, relativa ao exercício de 1965, recebida por esta Prefeitura, e, não fôr aplicada em serviços de ramais municipais.

Artigo 2.º — O recurso necessário à execução deste Decreto decorrerá de anulação parcial de Dotações consignadas no vigente Orçamento fls. 10, a saber:

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.

João Monteiro da Cunha
Secretário

(Ext. Reg. n. 3100 — Dia 10.9.69)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo

presente Edital Maria José Pereira Machado, Escriturário, nível III, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de fôr o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça

abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 09 de setembro de 1969

(a) Alpha de Souza

Chefe da Seção do Pessoal

(a) José Maria Braga de Amorim — Diretor de Administração

(G. Reg. n. 9577 — Dias — proposta sua demissão por 11 — 25/9 e 11.10.69)

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública da Tomada de Preços n. 27/69, para execução de serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de uma faixa com 30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Construtora Piauí Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

I — Preâmbulo:

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-PA sob o número 74/69.

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engo. Diretor Geral do DERPA e decorre da Concorrência de Tomadas de Pre-

ços n. 27/69, objeto do processo n. 3158/69.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Conclusão dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-01, trechos: BR-010/Rio Capim, subtrecho: Km. 12 ao 23; Rio Capim/Acará. Os serviços a serem executados são os seguintes: a) — Desmatamento; b) — destocamento e c)

30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos

trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Depar-

tamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Cons-

trutora Piauí Ltda., como

abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-PA sob o número 74/69.

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A

presente adjudicação de ser-

vos está devidamente autoriza-

da pelo Engo. Diretor Geral

do DERPA e decorre da Con-

corrência de Tomadas de Pre-

ços n. 27/69, objeto do processo n. 3158/69.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Conclusão dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-01, trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará. Os serviços a serem executados são os seguintes: a) — Desmatamento; b) — destocamento e c)

30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos

trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Depar-

tamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Cons-

trutora Piauí Ltda., como

abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-PA sob o número 74/69.

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A

presente adjudicação de ser-

vos está devidamente autoriza-

da pelo Engo. Diretor Geral

do DERPA e decorre da Con-

corrência de Tomadas de Pre-

ços n. 27/69, objeto do processo n. 3158/69.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Conclusão dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-01, trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará. Os serviços a serem executados são os seguintes: a) — Desmatamento; b) — destocamento e c)

30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos

trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Depar-

tamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Cons-

trutora Piauí Ltda., como

abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-PA sob o número 74/69.

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A

presente adjudicação de ser-

vos está devidamente autoriza-

da pelo Engo. Diretor Geral

do DERPA e decorre da Con-

corrência de Tomadas de Pre-

ços n. 27/69, objeto do processo n. 3158/69.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Conclusão dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-01, trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará. Os serviços a serem executados são os seguintes: a) — Desmatamento; b) — destocamento e c)

30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos

trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Depar-

tamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Cons-

trutora Piauí Ltda., como

abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-PA sob o número 74/69.

5) — **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A

presente adjudicação de ser-

vos está devidamente autoriza-

da pelo Engo. Diretor Geral

do DERPA e decorre da Con-

corrência de Tomadas de Pre-

ços n. 27/69, objeto do processo n. 3158/69.

Cláusula II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Conclusão dos Serviços

1) — **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-01, trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará. Os serviços a serem executados são os seguintes: a) — Desmatamento; b) — destocamento e c)

30 metros de largura, situada na Rodovia PA-01, nos

trechos: BR-010/Rio Capim, sub-trecho: Km. 12 ao Km. 23; Rio Capim/Acará, com extensão aproximada de 66 Km., firmado entre o Depar-

tamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma, Cons-

trutora Piauí Ltda., como

abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3158/69

1) — **CONTRATANTES:** — Preços e a proposta da EM-Departamento de Estradas de PREITEIRA, que ficam fazendo Rodagem do Estado do Pará, do parte integrante dêste Contrato. Assinado pelo Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DERPA, e Construtora Piaui Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

3) — **REPRESENTANTES:** — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Sr. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da firma EMPREITEIRA.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta Cidade, à Travessa do Chaco n. 2215, Bairro do Marco, e está registrada no DER-

TRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 21579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominado DERPA e a firma CONSTRUTORA CAETÉ LIMITADA, a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engenheiro ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucús, 1266, e a EMPREITEIRA, representada por seu sócio proprietário, Sr. RODOLFO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado nesta Capital. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: —

A sede da EMPREITEIRA é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida José Bonifácio nº 1208, onde a mesma possui seu escritório e está registrada no DERPA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o nº 73 69. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA : — O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomadas de Preço nº 26/69, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral do Órgão, objeto do processo nº 2482/69.

CLAUSULA II — OBETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-78 trecho: — Conceição do Araguaia—Gorotire; Sub-trecho: Rio Arraias — Santa Tereza, a seguir discriminadas: I) — Uma ponte localizada na ESTACA 25 do Sub-Trecho do Rio Arraias-Santa Tereza (BELCAN) — aterro do Rio Arraias, com as seguintes características: a) Altura do Tabuleiro: — 5,00m (cota 102,47m); b) Largura do Tabuleiro: — 4,60m; c) Extensão do Tabuleiro: — 19,00m;

d) Número de Apoios: 4: sendo 2 encontros e 2 intermediários com vão de 9m entre-eixos; e) Tipo de Encontros e Alas: — constarão de pranchas, fixadas horizontalmente nos esteios dos apoios externos, sendo a travessa superior de 7m de comprimento, para receber as peças de coroamento das alas. As alas terão comprimento de 7,50m e abertura de 30°, com peças de robustes suficiente para conter o empuxo do aterro: f) Secção dos Esteios: — longarinas, travessas superiores e escorras 30 x 30cms.; g) Secção das Travessas de Apoio das Escorras: — 20x25cms.; h) Dimensão das Pranchetas: — 4,60 x 0,07 x 0,15m; i) Guarda-Roda das Travessas: — apoio das escorras 20 x 30 cms.; h) Dimensão das Pranchetas: — 4,60 x 0,07 x 0,15 m; i) Guarda-Roda; 15 x 20 cms. j) Guarda-Corpo e Corrimão: — prumos de 15 x 20 cms. espaçados de 2m., uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 7 x 20cms., de madeira serrada e aparelhada.

IV) — Uma ponte sobre o Rio Ribeirão Porteira, localizado no Km 53, do Sub-Trecho Rio Arraias — Santa Terezinha (BELCAN), com as seguintes características: a) Altura do Tabuleiro: — 5,00 m (cota 102,47m); b) Largura do Tabuleiro: — 4,60m; c) Extensão do Tabuleiro: — 19,00 m; d) Número de Apoios, 4: sendo 2 encontros e 2 intermediários com vão de 9m. entre eixos; e) Tipos de Encontros e Alas: — constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos esteios dos apoios externos, sendo a travessa superior de 7m. para receber as peças de coroamento das alas. As alas terão 3m de comprimento, abertura de 30° adotando-se peças de robustes suficientes para conter o empuxo do aterro; f) Secção dos Esteios: — longarinas, travessas superiores e escorras 30 x 30 cms.; g) Secção das Travessas de Apoio das Escorras: — 20 x 30 cms.; h) Dimensão das Pranchetas: — 4,60 x 0,07 x 0,15m.; i) Guarda-Roda: — 15 x 20 cms.; j) Guarda-Corpo e Corrimão — prumos de 15 x 20 cms. espaçados de 2m., uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 7 x 20 cms. de madeira serrada e aparelhada.

VI) — Uma ponte sobre o Rio Ribeirão Chicó, localizado no Km 72,5 do sub-trecho do Rio Arraias — Santa Terezinha (BELCAN), com as seguintes características: a) Altura do Tabuleiro: — 3m.; b) Largura do Tabuleiro: — 4,60m.; c) Extensão do Tabuleiro: — 10,00m.; d) Número de Apoios: — 4, sendo 2 de encontros e 2 de apoios intermediários, com vão de 5m. entre eixos; e) Tipos de Encontros e Alas: — "CRIB-WALL" (fogueira) de madeira de lei, folhas com os pentos de contacto entalhados para perfeita amarração ou engastamento. As peças do encontro terão 7m., as das alas terão 3 a 4m.; f) Secção dos Esteios, longarinas e travessas superiores — 30 x 30 cms.; g) Dimensão das Pranchetas: — 4,60m x 0,07 x 0,15m; h) Guarda-Roda de 15 x 20 cms.; i) Guarda-Corpo e Corrimão — prumos de 15 x 20 cms. espaçados de 2m., uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 7 x 20 cms. de madeira serrada e aparelhada.

VII) — Uma ponte sobre o Rio Ribeirão Gago (Braço do Porteira), localizado no Km 55,5 do Sub Trecho Rio Arraias — Santa Terezinha (BELCAN), com as seguintes características: a) Altura do Tabuleiro: — 4m; b) Largura do Tabuleiro: — 4,60m.; c) Extensão do Tabuleiro: — 12,00 metros; d) Número de Apoios: — 4, sendo 2 encontros e 2 intermediários com vão de 7m. entre eixos; e) Tipos de Encontros e Alas: — Constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos esteios extremos, sendo a travessa superior de 7m. de comprimento para o apoio e engastes das peças de coroamento das alas. As alas terão comprimento de 3 a 4m., abertura de 30° e robustes suficientes para conter o empuxo do aterro; f) Secção dos Esteios, longarinas e travessas superiores e escorras, 25x25cms.; g) Secção das Travessas de Apoio das Escorras: — 20x25cms.; h) Dimensão das Pranchetas: — 4,60 x 0,07 x 0,15m.; i) Guarda-Roda — 15 x 20 cms.; j) Guarda-Corpo e Corrimão: — prumos de 15 x 20 cms. espaçados de 2m., uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 7 x 20 cms. de madeira serrada e aparelhada.

FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITADA que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

CLAUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇO:** — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção das pontes de madeira de lei, objeto deste contrato, o preço de NCr\$ 1.085,00 (Hum mil e oitenta e cinco cruzeiros novos) o metro linear; 2) **REAJUSTAMENTOS:** — Os preços acima, não serão revisíveis nem readustados em hipótese alguma.

3) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA, da seguinte forma: 15% (quinze por cento) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Firma Empreiteira; 25% (vinte e cinco por cento) após a colocação dos esteios cravados; 20% (vinte por cento) por ocasião das colocações das longarinas e transversais e amarração dos esteios; 20% (vinte por cento) quando estiverem concluídos os Tabuleiros (prancheamentos e deslizantes); 10% (dez por cento) na feitura dos corrimões alas e encontros e finalmente os 10% (dez por cento) restantes após a entrega da obra empreitada devidamente concluída e aceita pelo DERPA.

4) **CONDICÃO:** — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste Contrato pela Diretoria Geral do DERPA.

CLÁUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA A SUA CONCLUSÃO

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) **PRAZO:** — O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, fica fixado em Cento e Cincuenta (150) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a critério do DERPA.

CLÁUSULA V — MULTAS

1) **COMINAÇÕES:** — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de NCr\$ 50,00 (Cincoenta Cruzeiros Novos) diárias, por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção da ponte. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fora desse prazo a multa será cobrada em dóbro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VI — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 85.715,00 (Oitenta e cinco mil e setecentos e quinze cruzeiros novos), correndo a despesa à conta da verba, 4.1.1.3.8.— PA—78, do Orçamento do DERPA para 1969.

CLÁUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) **RESILIÇÃO:** — O contrato poderá ser resiliido unilateralmente pelo DERPA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIII — CAUÇÃO

1) **QUANTIA CAUCIONADA:** — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta Cruzeiros Novos).

2) **REFORÇOS:** — A EMPREITEIRA caucionará a título de reforço de caução a importância de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta Cruzeiros Novos), totalizando a caução inicial e o reforço a quantia de NCr\$ 700,00 (Setecentos Cruzeiros Novos), a qual sómente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA.

3) **LEVANTAMENTO:** — a caução inicial e o reforço sómente serão restituídos à EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERPA, que será lavrado e assinado concomitantemente

com a medição final. PARÁGRAFO ÚNICO: — Em caso de resolução, não caberá o le-

vantamento da caução, que será apropriada pelo DERPA.

CLÁUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato.

2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso fôr para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

CLÁUSULA X — FÔRRO

1) **FÔRRO:** — Para as questões decorrentes deste contrato elegem o FÔRRO de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da firma EMPREITEIRA e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de agosto de 1969.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

— Diretor Geral do DERPA.

Rodolfo Pedro da Silva —

Proprietário e Responsável Técnico da Firma Empreiteira.

Renéiro Moura — Segundo

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: José M. Santos
Resid.: Diogo Moia, 1107.

2a. Nome: Haroldo Lima.
Resid.: Angustura, 3602.

(Ext. Reg. n. 3070. Dia
11.9.69).

Lei N. 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.

LEGISLAÇÃO SOBRE O ICM

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.086

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE
FEVEREIRO DE 1969

Processos Vindos dos Juízes

JUIZO DA 3a. VARA

Inventário

Processo n. 69/69

Inventariante: — Hilda de Paiva Gomes da Costa
Inventariada: — Maria Augusta da Costa e Silva
Despacho: — À avaliação.

JUIZO DA 3a. VARA

Executiva

Processo n. 523/68

Exequente: — Banco da Bahia S/A

Executados: — Rosemiro & Cia. e outro
Despacho: — Defiro o pedido retro.

JUIZO DA 3a. VARA

Executiva

Processo n. 81/69

Exequente: — Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA

Executado: — Móveis de Aço e Fórmica da Amazônia Limitada

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Processo n. 6/68

Exequente: — Fernão Flexa Ribeiro

Executado: — Omar Gomes Cavalcante

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 40, ordenando a publicação de editais de praça para venda dos bens penhorados em hasta pública que designo o dia 10 de abril do corrente ano, às 11,00 horas. Intime-se e cumprase.

RESENHA FORENSE

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: Fernando Calves Moreira

Advogada: — Maria da Conceição Cardoso Mendes

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: José Oliveira

Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5a. VARA

Imissão de Posse

Processo n. 3/69

Autor: — Luiz Carlos Martins Noura

Réu: — Joaquim Marques dos Santos

Despacho: — Deu sentença e julgou procedente a ação.

JUIZO DA 6a. VARA

Petição de: Carlos Rebêlo

Advogado: — Raimundo Cavaleiro de Macêdo

Despacho: — N. A.,cls. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: — Ivone de Oliveira da Silva

Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto

Despacho: — N. A., sim com as cautelas legais. Int.

JUIZO DA 6a. VARA

Cominatória

Processo s/n

Autor: J. I. Silva & Cia.

Ré: — Importadora de Tecidos S/A

Despacho: — A Conta. Int.

JUIZO DA 9a. VARA

Petição de: — Fausto Soares Filho

Advogado: — Paulo Cezar

Despacho: — Sim. Junte-se.

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Processo n. 93/69

Jones Jori Fadul

Raimundo Victor Araújo

Despacho: — Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA

Despejo

Processo n. 94/69

Vicente Martins Mendes

Theodomira Ribeiro dos Santos

Despacho: — Conclusos.

Mandados Expedidos

EXECUTIVA

Banco do Brasil, digo, Geral do Brasil S/A

Adalberto Cavalcante da Graça

Oficial: — F. Farias

EXECUTIVA

A. M. Fidalgo & Cia.

Silva & Cia.

Oficial: — ilegível

IMISSÃO DE POSSE

José Solon Cavalcante

Orlando Eimar de Brito

Oficial: Ariindo de Freitas Souza

NOTIFICAÇÃO

Paulo Cezar de Oliveira

Manoel Teixeira e outro

Oficial: Edgar dos Santos

EXECUTIVA

José Nazareno Santana Dias

Emprésa de Transporte Pederneirense Ltda.

Oficial: Hélio Freitas

Audiências

As 11,00 horas — 4a. Vara

— Ação renovatória que Africana Tecidos S/A move contra

Moysés Athiássio e sua mulher

As 12,00 horas — 4a. Vara

— publicação da sentença da

ação de imissão de posse que

Luiz Carlos Martins Noura mo-
ve contra Joaquim Marques

dos Santos.

**CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO CÍVEL**
**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE
FEVEREIRO DE 1969**

Processos Vindos dos Juízes
JUIZO DA 2a. PRETORIA

Despejo

Processo n. 673/68

Autor — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Réu — Luiz Otávio Pantoja
Despacho — Indefiro o pedido de fls. 55/56, por falta de amparo legal. A sentença desse Juízo permanece de pé e tem que produzir seus efeitos legais, desde que transitou livremente em julgado. O acordo aventado entre as partes não foi cumprido, no prazo de 48 horas e assim cumpra-se o cumprimento da decisão desse juízo, nos termos em que ela foi prolatada. Int.

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: Georgina Santos
Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto

Despacho: — N. A. Conclusos

JUIZO DA 4a. VARA**Inventário**

Processo s/n

Inventariante: — Wilson Moreno Santos Conde

Inventariado: — João dos Santos Conde Filho

Despacho: — Digam os interessados e a Fazenda Pública Estadual sobre o pedido de fls. 126. Intime-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — Importadora e Exportadora, Ltda.

Advogado: — Arthur Cláudio Melo

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — Antônio Pereira Jurema

Advogado: Almir de Lima Trindade

Despacho: — D. A. Cite-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: — Ivone de Oliveira da Silva

Advogado: — Raimundo Teixeira Noleto

Despacho: — N. A., sim com as cautelas legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA**Despejo**

Processo n. 688/68

Autora: — Ivone de Oliveira da Silva

Réu: — Antônio Diniz Pereira

Despacho: — (sem efeito)

JUIZO DA 6a. VARA**Executiva**

Processo n. 507/68

Exequente: — Saudérico de Moraes Monteiro
Executado: — Carlos Rebêlo
Despacho: — Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, contraminutá-la no prazo legal. Int.

JUIZO DA 6a. VARA**Despejo**

Processo n. 848/68

Autora: — Joana Batista Maia
Ré: — Florzinha de Souza Figueiredo

Despacho: — Tribunal, digo, transfiro a audiência para o dia 25 do corrente, às 15 horas, neste Juízo, para instrução e julgamento, cientes os interessados; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 8a. VARA

Petição de: — Luiz Pereira da Silva

Advogado: — Rômulo Augusto de Souza

Despacho: — N. A. Conclusos.
Processos que foram conclusos para os Juízes

JUIZO DA 2a. PRETORIA**Embargos de Terceiro**

José Maria Santana Santos e outros

Alberto Farias Coelho

JUIZO DA 2a. VARA**Executiva**

Joaquim Fonseca, Navegação Industrial e Comércio S/A

Amando Marques Bezerra

JUIZO DA 4a. VARA**Despejo**

Fernando Calves Moreira

Antônio Alfredo Gomes de Oliveira

JUIZO DA 4a. VARA**Executiva**

José Alves de Oliveira

José Ataíde

JUIZO DA 4a. VARA**Reintegração de Posse**

João José dos Santos Sociedade de Beneficente dos Foguistas do Pará

JUIZO DA 4a. VARA**Executiva**

Adair Medeiros

Manoel Kzan Lourenço

JUIZO DA 4a. VARA**Renovatória**

Africana Tecidos S/A

Moysés Athias e outra

JUIZO DA 6a. VARA**Executiva**

Saudério de Moraes Monteiro

Carlos Rabelo

JUIZO DA 6a. VARA**Despejo**

Joana Batista Maia

Florzinha de Souza Figueiredo

JUIZO DA 8a. VARA**Renovatória**

Mário do Nascimento

JUIZO DA 2a. VARA**Executiva**

Jones José Fadul

Raimundo Victor Araújo

Processos que foram para a Contadora

Despejo

Aida Soares da Silva

Aureo Ney de Almeida Farias

Exceção de Suspeição

J. I. Silva & Cia.

Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara

Inventário

Hilda de Paiva Gomes de Castro

Maria Augusta da Costa e Silva

Petições Iniciais**JUIZO DA 1a. PRETORIA****Consignação**

Processo n. 95/69

José Costa Furtado

Manoel da Silva Maués

Despacho: — Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA**Despejo**

Processo n. 96/69

Maria Ciria Cruz Gonçalves

José Maria Bastos de Carvalho

Despacho: — Conclusos.**Mandados Expedidos****Executiva**

Leite Indústria e Comércio S/A

Indústria Madeireira do Pará S/A

Oficial: Nascimento

Executiva

Companhia de Laticínios Alberto Boeke

Queiroz Costa & Cia.

Oficial: Nascimento.

Executiva

Indústria Gráficas Nacional Ltda.

Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A — ATINCO

Oficial: ilegível, digo, Cícero Rodrigues

Despejo

Maria Elisa Sampaio Costa Salles

Enoch Ferreira

Oficial: Antônio Bandeira

Audiências

As 11,00 horas — 4a. Vara

— Ação de despejo que João Leal dos Santos move contra Manoel Marques Negrão —

proferiu sentença e julgou procedente a ação.

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 163. Expediente do dia 5-9-69.

No Of. S/N., da Juiza de Direito da Comarca de Altamira, devolvendo devidamente cumprido o mandado de penhora desse Juízo, para em seu cumprimento serem penhorados os bens de D. Alcina Rodrigues dos Santos e seu esposo Antonio Vieira dos Santos:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto, a quem tocou por

distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Instituto

Gráficas Nacional Ltda. (E.F.) movido pela Fazenda Nacional requerendo se deva mandar ouvir a Procuradoria da Fazenda Nacional.

a) A. Santiago — Juiz Federal

(adv. dr. Raimundo Costa)

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto, a quem tocou por

distribuição, o feito a que se

prende esta petição. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Instituto

de Previdência Social (INPS), (E.F. movido contra

Carlos Souza), requerendo

digne mandar proceder a ci-

tação por edital. (adv. dr. José Maria Frota Rôlo):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. S/N., da Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis — 1º Ofício, prestando informações solicitadas por esta Justiça, com relação ao imóvel n. 372, da Rua 28 de Setembro, e o imóvel encontrado em nome de Antonio José Nicolau e s/ muller;

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 355/69, do Ten. Cel. — P.M. Dírtor do Presídio São José, apresentando o interno Manoel Ferreira Pantoja, em atendimento ao Ofício n. 857/69, deste Juizo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 5.9.69. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Mairi Engenharia, Ltda., requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 630/69, do Diretor do Santório "Barros Barreto", comunicando que em atendimento ao solicitado no ofício n. 848/69, deste Juizo, foi autorizada pela Direção do Sanatório a internação do Sr. Manoel Frereira Pantoja naquele Hospital.

Despacho: Remova-se o paciente para o hospital "Barros Barreto". Oficie-se. Belém, Pará, em .. 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. JRPS Pará 26/69, do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Pará, comunicando haver assumido, após a renúncia do dr. Drago à Presidência da JRPS-PARA.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS — Petição inicial

Impetrante: Dr. Jayme Rodrigues do Carmo em favor de Walber Botelho Godinho.

Despacho: Nego a ordem de

habeas-corpus requerida em favor de Botelho ou Walber Botelho Godinho.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, 5 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo)

Proc. n. 1216

Executado: Escritório Imobiliário Oeiras Freire Ltda. — Empresa Imobiliária

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1566

Executado: João Oliveira da Silva

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores. paga pelo executado João Oliveira da Silva a quantia de duzentos e dezesseis cruzeiros novos e noventa e sete centavos (NCr\$ 216,97), reclamada às fls., acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em ... 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.
P. R. I.
Belém, 5 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1598

Executado: Carvalho, Aquino e Ferreira Ltda.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores. paga pelo executado Carvalho, Aquino e Ferreira Ltda. a quantia de quinhentos e doze cruzeiros novos e cinqüenta e sete centavos (NCr\$ 512,57), reclamada às fls., acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em ..

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS — Petição inicial

Impetrante: Dr. Jayme Rodrigues do Carmo em favor de Walber Botelho Godinho.

Despacho: Nego a ordem de

tro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, 5 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1952

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Edwar Benjamin da Silva e Armando Rodrigues Pereira

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se os acusados, por meio de mandado,

pela se verem processar designados os dias 7 e 9 do mês de outubro vindouro, únicos desimpedidos, às ... 8,30 horas, para a qualificação e o interrogatório dos mesmos, reservado o primeiro dia para o de nome Armando Rodrigues Pereira e o segundo dia para o de nome Edwar Benjamin da Silva. Notifique-se o representante do Ministério Público e observe-se as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

INQUIRITÓRIA

Proc. n. 1962

Deprecante: Exmo Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Secção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se, designado o dia 1º do mês de outubro vindouro, às 8,30 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem assim o representante do Ministério Público e o dr. Stênio Rodrigues do Carmo, que ora nomeio defensor do réu. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRADO DE

INSTRUMENTO

Proc. n. 1917

Agravante: José Rocha do Almeida (adv. dr. Jayme Bentes)

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: 1. Extraíram-se do respectivo processo de ra-

tificação de protesto firmado a bordo, as peças seguintes:

a) pedido de reconsideração;

b) certidão do serventuário lavrada em razão das informações solicitadas.

Conclusos.

Belém, Pará, em 5.9.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE

SEGURANÇA

Proc. n. 1626

Impetrante: Instituto Brasileiro do Café (adv. dr. Lacerdão Franco)

Impetrado: Delegado de Rendas Internas da União (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Admito o agravo interposto às fls. Vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1963

Impetrante: Pescomar, Companhia de Pesca (adv. dr. Octávio Meira)

Impetrado: Delegado da Receita Federal n° Estado

Despacho: 1. Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade apontada como coatora enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias de documentos juntos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias.

2. Sendo relevantes os fundamentos do pedido e para evitar lesão de difícil e incerta reparação, caso seja afinal concedida a segurança, concedo a liminar requerida às fls.

Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. n. 1298

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Onécio Mendes Cruz

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Peláez, Pará, em .. 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE

PROVIDÊNCIAS

Proc. n. 1926

Autor: Adelaido Gouveia dos Santos Freire (adv. dr. Paco Ricci)

Ré: Ana Lobato

Despacho: Voltem os autos com vista ao dr. Procura-

dor Regional da República para dizer sobre o documento de fls. 10, que acompanhou o ofício de fls. 9. Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1932

Autora: Superintendência Nacional de Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurêncio M. da Rocha)

Réus: Fretheim e Cia Ltda. Navegação

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 8v., dê-se ciência a exequente.

Belém, Pará, em 5.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DPF n. 730/69 — do Delegado da Receita Federal — Sr. Ignácio Toscano Filho, prestando esclarecimentos em referência ao Proc. 12.511/69 — ao ofício n. 776/69, de 22 de agosto próximo passado, dêste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 5.9.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº Ofício n. 27/69 da JRPS — Pará ou melhor Junta de Recursos da Província Social do Pará, o sr Presidente José Lourenço Guimarães, comunica a V. Exa. haver assumido, com a reconstituição do órgão.

Despacho: Aguarda ágio Agradecer e Arquivar. Belém, 5.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 755

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Irmãos Facci

Despacho: I — Conforme certidão supra, a Ré, citada por Edital, deixou de contestar a ação, pelo que com fundamento no art. 34 do Código de Processo Civil, declara-o revel.

II — Em observância ao que dispõe o § 1º, alínea B, do art. 80, da lei civil aditiva, nomeio para funcionar como curador à lide por parte da Ré revel o doutor Adherbal Meira Mattos, o qual servirá sob a fé de seu grau, devendo ser notificado para desempenho do aludido munus.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

IV — Intime-se. Belém, ... 5.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1864

Autora União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outros (adv. dr. Souzane Sousa)

Réu: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A. e Almir de Freitas Miranda (adv. dr. Cécil Meira)

Despacho: I — Conforme certidão de fls. 137, o réu Almir de Freitas Miranda, citado por edital, deixou de contestar a ação, pelo que com fundamento no art. 34 do Código de Processo Civil, declaro-o revel.

II — Em observância ao que dispõe o § 1º, alínea B, do art. 80, da lei civil aditiva, nomeio para funcionar como curador à lide por parte do revel o doutor Laurêncio Miranda da Rocha, o qual servirá sob a fé de seu grau, devendo ser notificado para desempenho do aludido munus.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

IV — Intime-se. Belém, ... 5.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENais

Proc. n. 1953

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meiray)

Réu: Orlando da Silva.

Despacho: I — Recebo a denúncia

II — Cite-se o acusado para se ver processar perante este Juízo.

III — Designo a audiência do dia 18 de setembro corrente às 8 horas, para qualificação e interrogatório do réu.

IV — Oficie-se aos Exmos.

Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o

acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóruns, certidão. Tigo certificando a secretaria idêntica circunstância com relação a

esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

V — Renfete-se um expediente à ECT na forma da minuta ora oferecida.

VI — Intime-se. Belém, ... 5.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1955

Réu: Apolinário Mendes Coimbra

Despacho: I — Recebo a denúncia.

II — Cite-se o acusado para se ver processar perante este Juízo.

III — Oficie-se aos Exmos.

Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

IV — Intime-se. Belém, ... 5.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.242)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. Praça com prazo de 20 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 30.09.69, às 17:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo de reclamação n. 2a. JCJ-115/69, em que é reclamante exequente Benedito Antônio de Carvalho e reclamado réu, Waf Construtora S. A., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti", lexikon 80, avaliada em NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos);

1 (uma) máquina de escrever marca "Remington Rand", BT-4210253, avaliada em

NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos").

Quem pretender arrematar

ditos bens, poderá examiná-los na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, fi-

cando ciente o arrematante,

de que, por ocasião da praça,

que se realizará na sede desta Junta, no endereço já citado,

deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para

que chegue ao conhecimento

de todos os interessados, é pas-

sado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, Belém, 5.9.69. Eu, Antonia Souza, Oficial PJ-5, datilografiei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferrreira

Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Segunda Praça, com o prazo de dez (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle noticia tiverem que, às quatorze horas e vinte minutos do dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, será

levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução movido

por Adriano Benício de Farias contra Breves Industrial S. A., sob o número

3a. JCJ-829/68, constante de :

Um (1) Apartamento no Edifício "Barão de Belém", 5º andar, sob o número 501, possuindo duas salas, banheiro e sanitários, avaliado em doze mil cruzeiros novos

(NCR\$ 12.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de setembro de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice B. Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9570)

Edital de Citação
Processo n. 3a. JCJ-743/69
Exequente: Milton da Silva Ribeiro

Executado: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital fica citada Breves Industrial S. A., executada no processo de reclamação n. 3a. JCJ-743/69, em que é exequente Milton da Silva Ribeiro, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.577,48 (hum mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada em 21 de junho de 1969, como segue: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar integralmente procedente a presente reclamatória, para condenar a Empresa reclamada, Breves Industrial S. A., a pagar ao reclamante, Milton da Silva Ribeiro, a importância de trinta mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos, proveniente de salários retidos, férias, décimo terceiro salário, tudo de acordo com a discriminação da inicial devendo adicionar-se à condenação a correção monetária e os juros de mora, a serem apurados em liquidação de sentença. Deve ser notificada a reclamada, por conta de quem correrão as custas, no valor de sessenta e oito cru-

zeiros novos e sessenta e dois centavos..." — Resumo: Valor da condenação: NCr\$ 1.288,40; Correção monetária e juros: NCr\$ 219,46; Custas da sentença: NCr\$ 68,62; Custas de citação: NCr\$ 1,00. Total: NCr\$ 1.577,48. Não tendo sido encontrado o executado, no endereço constante dos autos, o Doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

Edital de Notificação
Processos ns. 3a. JCJ-921, 922, 925, 926, 927 e 928/69.

Reclamantes: Abemael Antenor de Albuquerque e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezessete horas (16,00 hs.), do dia três (3) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamação apresentados por Abemael Antenor de Albuquerque, Luiz Cláudio Souza de Almeida Carlos Fernandes Rendeiro, Sandoval Santos Albuquerque, João Augusto Pinto Guimarães e João dos Santos Correia, constantes de indenização, aviso prévio, férias, gratificação natalina, salário familiar e salários retidos, nos totais de vinte e três mil quatrocentos e dezessete cruzeiros novos e dezenove centavos, e sete mil quinhentos e sessen-

ta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos, dois mil sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos, dezoito mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos, quatro mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos e oito mil setecentos e cinquenta e hum cruzeiros novos e quarenta e hum centavos, respectivamente,pendendo na ocasião da audiência, cf recer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à audiência, importará no julgamento da questão

à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar pés nus, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 9 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/ Chefe de Secretaria

Edital de Primeira Praça, com prazo de vinte (20) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos

EDITAIS JUDICIAIS

Ministério Público ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Faço saber aos que o presente edital virem ou dêem ti- verem conhecimento que por parte de Maria de Nazaré Sales da Cunha, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Maria de Nazaré Sales da Cunha, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente na Lomas n. 229, sob o pa-

trocínio da Assistência Judiciária do Cível (doc. 1) representada pelo advogado que esta subscreve (doc. 2) vem expor a V. Exa. e afinal requerer o seguinte: Que a requerente desde 1950, passou a viver em concubinato com José Patriarca da Cunha Neomuceno, brasileiro, solteiro, vivendo como se realmente casados fossem, de vez que até casaram religiosamente conforme prova que faz com a certidão junta (doc. 3) e na qual figura a requerente com o nome de Maria de Nazaré Sales Coelho, nome com que foi registrada, e que, após esse casamento, passou a usar o nome de Maria de Nazaré Sales da Cunha, adotando o

nome de seu companheiro, na suposição de que pudesse fazê-lo. Que dessa união física e moral, resultou o nascimento de dois filhos José Maria e Carlos Alberto Sales da Cunha, conforme prova que faz com as certidões de nascimento anexas (doc. 4 e 5). Que José Patriarca da Cunha Nepomuceno reconheceu expressamente seus filhos, bem como a requerente; sua esposa de vez que, como tal os inscreveu em seu registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho, como prova que faz com o documento junto (doc. 6). Que seu companheiro e esposo religiosamente falando, veio a falecer, nesta cidade, a 27 de fevereiro de 1958, como faz certo a certidão de óbito juntado (doc. 7), em cujo assentamento foi dado como casado com a requerente, e de cujo consórcio resultou os filhos acima declarados. Nessas condições na qualidade de representante legal de seus filhos menores, deseja lhes seja declarada a filiação, razão porque, com fundamento nos itens I e III do art. 363, do Código Civil Brasileiro, vem propor contra, digo propor a presente ação de Investigação de paternidade, para que requer a V. Exa., se digne determinar a citação, por edital de outros possíveis do falecido José Patriarca da Cunha Nepomuceno, para contestarem a presente e a assistirem em todos os seus térmos, até final julgamento. Protesta a requerente por todo o gênero de provas inclusive inquirição de testemunhas, cujo rol apresente. Dá a esta o valor de NCr\$ 12.000,00 para efeito de direito, sendo os térmos em que E. R. Deferimento. Belém, 9 de maio de 1969 (a) Afonso Cavalero. Ass. Jud. DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de José Patriarca da Cunha Nepomuceno, para contestarem a presente ação no prazo legal. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa loc. 1 e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do

Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Jacy Oneide da Silva, Escrivão o datilografei.

Dr. Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da 7a. Vara
(G. Reg. n. 9558)

Poder Judiciário
**JUIZO DE DIREITO DA
OITAVA VARA**

CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO DO CIVEL E
COMÉRCIO

Hasta Pública

O doutor Raimundo Olavo da Eu, Fernando Câmara Leão, Silva Araújo, Juiz de Direito Escrevente juramentado, es- da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, (a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Faz saber aos que o pre- Juiz de Direito da 8a. Vara
te Editorial de Hasta Pública vi- (T. n. 15370. Reg. n. 3090 —
rem ou dêle conhecimento t- Dia 11.9.69)

PROTESTO DE DÉTRAS
Faz saber por este edital a Funciona numa das salas do G.C. Tork & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apon- tamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. III-69, no valor de trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e oito centavos (NCr\$ 325,08), vencida em 19.8.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Coml. Sebastião Correia de Melo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será la- vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de setembro de 1969

(a) Sálvio A. Miranda

Corrêa Jr.

Oficial, Subst. do Protesto de

Létras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3097 — Dia —

11.9.69)

**COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**

**Edital Para Conhecimento
de Terceiros**

VII — Quatro galinheiros em mau estado de conservação; e um terreno com um bon-

de NCr\$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer

no local acima designado e oferecer o seu lance ao porto, sendo à venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas comissões do porto e escrivão, incluindo carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este pu- blicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Fernando Câmara Leão, Silva Araújo, Juiz de Direito Escrevente juramentado, es-

da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, (a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Faz saber aos que o pre- Juiz de Direito da 8a. Vara
te Editorial de Hasta Pública vi- (T. n. 15370. Reg. n. 3090 —
rem ou dêle conhecimento t- Dia 11.9.69)

PROTESTO DE DÉTRAS
Faz saber por este edital a Funciona numa das salas do G.C. Tork & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apon- tamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. III-69, no valor de trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e oito centavos (NCr\$ 325,08), vencida em 19.8.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Coml. Sebastião Correia de Melo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será la- vrado e assinado dentro do prazo legal.

Para que por ninguém seja alegada ignorância bem como para produzir os seus devidos e legais efeitos, vai este Edital também publicado no Diário Oficial do Estado.

S. Miguel do Guamá, 8 de setembro de 1969.

(a) Raimunda de Oliveira

Machado

Oficial do Reg. de Imóveis

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Raimunda de Oliveira Machado

Belém, 9 de setembro de 1969

Em test^o C.A.S. da verdade

(a) Odete Andrade e Silva

Escrivente juramentada no

impt. oc. do Tab.

(T. n. 15377 — Reg. n. 3118



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.412

CARTÓRIO ELEITORAL DA
28a. ZONA (Belém) PARA
EDITAL N. 24/69

O Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, atendendo ao fato de haverem atingido várias seções o limite legal de (400 eleitores) resolveu criar as seguintes seções eleitorais:

151a. seção que funcionará na Escola Estefânia Silva — sala "C" — Marambaia.

152a. seção Escola Estefânia Silva — sala "D" — Marambaia.

153a. seção G. Escolar Prof. Donatila Lopes sala "C" — Pedreira.

154a. seção G. Escolar Prof. Donatila Lopes sala "D" — Pedreira.

155a. seção G. Escolar Prof. Donatila Lopes sala "E" — Pedreira.

156a. seção Grupo Escolar Prof. Donatila Lopes sala "F" — Pedreira.

157a. seção Grupo Escolar Augusto Montenegro sala "F" — Telégrafo.

158a. seção — Col. Estadual "Magalhães Barata" sala "G" — Telégrafo.

159a. seção G. Escolar Almirante Tamandaré sala "C" — Nova Marambaia.

160a. seção G. Escolar Paulino de Brito sala "E" — Marco.

161a. seção G. Escolar D. Pedro II sala "D" — Marco.

162a. seção Secretaria de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Estado de Produção sala "B" — Marco.

163a. seção Secretaria de Estado de Produção sala "C" — Marco.

164a. seção Col. Estadual "Magalhães Barata" sala "H" — Telégrafo.

165a. seção Col. Est. "Magalhães Barata" sala "I" — Telégrafo.

166a. seção Escola Industrial Salesiana sala "I" — Telégrafo.

167a. seção Escola Industrial Salesiana sala "G" — Telégrafo.

E para que não se alegue ignorância, manda publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado.

Belém 9 de maio de 1969.

Steleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 4.676)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELEM DO
PARÁ

(G. Reg. n. 86)

Editorial de Transferência n. 14

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram suas Trans-

ferências os seguintes eleitores: Dionísio Pereira de Sousa, Herondina Nazaré Lima da Silva, Edson José Pereira, Odete da Costa Lima e Cleo Atreano Meireles de Moura.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 86)

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 83)

Editorial de Transferências Deferidas n. 1

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram suas Trans-

ferências os seguintes eleitores: Tomaz Queiroz Medeiros,

Joacim Gonçalves Bibas, David Martins da Silva, Pedro Paulo Bibas, Carlos Alberto Machado Rufino, Jeová Martins Pereira, Edson José Pereira, Maria Luiza Bastos de Magalhães, Odete da Costa Lima, Herondina Nazaré Lima da Silva, Maria Luzia da Cruz Melo e Marcionilo Marques de Figueiredo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de 1969.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 1006)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.722

ACÓRDÃO N. 7.223
(Processo n. 16.032)

Requerente: — senhor Padre Vicente Mitidieri, Representante do Ginásio São Francisco Xavier, mantido pela Sociedade Educadora N. S. da Conceição da Prelazia de Abaeté do Tocantins.

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Padre Vicente Mitidieri, Representante do Ginásio São Francisco Xavier, mantido pela Sociedade Educadora N. S. da Conceição da Prelazia de Abaeté do Tocantins, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Administração Superior — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, de acordo com a lei n. 4.072, de 29.12.67 — como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Padre Vicente Mitidieri, Representante do Ginásio São Francisco Xavier, mantido pela Sociedade Educadora N. S. da Conceição da Prelazia de Abaeté do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tocantins, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 3852)

ACÓRDÃO N. 7.224
(Processo n. 16.220)

Requerente: — Senhor Eimar Tapajós de Almeida, Presidente da Associação dos Estudantes Secundaristas, de Santarém.

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eimar Tapajós de Almeida, Presidente da Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dessa Associação, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, para a construção da Casa do Estudante desse município, à conta da Verba: Secretaria de

Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, Serviços Assistenciais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar,

como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Eimar Tapajós de Almeida, Presidente da Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes Transferências Correntes — Instituições Privadas, de acordo com a Lei número 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar,

como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em favor da Revdma. Irmã Maria Pereira de Sant'Ana, Diretora do Ginásio São José de Óbidos, em 1968, relativamente a

importância de NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) referente ao exercício 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de maio de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso V do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3854)